

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 4.210 a 4.215, que cream brigadas de guardas nacionais em comarcas dos Estados do Rio Grande do Norte, da Bahia, do Rio Grande do Sul, do Pará e das Alagoas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 do corrente, das Directorias do Interior e de Contabilidade—Expediente de 26 e 28 do corrente, da Directoria da Justiça—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 29 do corrente—Requerimento despachado pelo Sr. Ministro—Expediente de 28 e 29 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 23 a 25 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 29 do corrente — Expediente de 8 e 9 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente de 22 e 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente de 29 e requerimento despachado, da Directoria Geral de Contabilidade—Expediente de 28 e 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação—Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira — Acta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas—Escriptura de constituição da Companhia Morro da Mina.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.210—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte mais uma brigada de infantaria, com a designação de 15ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 43, 44 e 45, e um do da reserva, sob n. 15, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.211—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 65ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 193, 194 e 195, e um do da reserva, sob n. 65, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.212—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionais na comarca de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 24ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 70, 71 e 72, e um do da reserva, sob n. 24; e uma brigada de cavallaria, com a designação de 21ª, que se constituirá de dous regimentos, sob ns. 47 e 48, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do municipio de Venancio Ayres, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.213—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca da Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 25ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 49 e 50, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do municipio de Santo Angelo, da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.214—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionais na comarca da Capital do Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Pará mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia, aquella com a designação de 3ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 5 e 6, e esta, com a de 2ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 2, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.215—DE 26 DE OUTUBRO DE 1901

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Paulo Afonso, no Estado de Alagoas, uma brigada de infantaria com a designação de 25ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 73, 74 e 75, e um do da reserva sob n. 25, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez :
Foram nomeados para a guarda nacional:

Capital Federal

4º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Joaquim Octaviano Cesar.

4ª companhia—Alferes, Jonathas da Motta Mendonça.

Foi declarado em effeito o decreto de 1 de agosto de 1899, no qual se criou a 1ª companhia de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital para o 10º

batalhão de infantaria, ficando o dito official, conforme requereu, aggregado ao referido regimento.

— Foi concedida a Luiz Venancio Solaro, de conformidade com o art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a demissão, que pediu, do posto de tenente da 4ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Campos e S. João da Barra

13º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, o tenente Jayme Nascentes Drummond.

4ª companhia—Tenente, Domingos Eufrazio Teixeira Duarte.

14º batalhão de infantaria

4ª companhia—Capitão, Francisco Ribeiro do Rosario.

15º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Caetano Peixoto Canella.

2ª companhia—Capitão, Olympio Lourenço de Athayde.

3ª companhia—Capitão, Augusto Cesar Bastos.

4ª companhia—Capitão, Augusto de Souza Gomes.

16º batalhão de infantaria

Capitão, Caetano Pinheiro Rabello de Azevedo.

17º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Manoel Ribeiro de Barros.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim da Silva Vieira.

4ª companhia—Tenente, Augusto José Alvarenga Pinto.

5º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Rosa dos Santos Velho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Cruz Alta

25ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Libindo Pereira Vianna;

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Libindo Pereira Vianna e João Raymundo do Amaral;

Capitães-ajudantes de ordens, Theodoro Antonio de Aguiar e Francisco Cardoso de Almeida;

Major cirurgião, Domingos José Rodrigues.

49º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pacifico Corrêa Dornellas;

Major-fiscal, Dario Juvonal Vianna;

Capitão-ajudante, Irineu Damasceno Martins;

Tenente-secretario, Simão Pereira Vianna; Tenente-quartel-mestre, José Fernandes de Moraes;

Capitão-cirurgião, Felisbino José Machado;

Alferes veterinario, Arthur Raymundo do Amaral.

1º esquadraão—Capitão, Damaso Gomes de Castro;

Tenentes, Francisco Marques de Almeida e Bernardo Rodrigues Padilha;

Alferes, Marclonilio da Silva Reis e Benedicto Antonio Prudencio.

2º esquadraão—Capitão, Pedro Solano Corrêa Dornellas;

Tenentes, Timotheo Teixeira Machado e João Leivas do Carvalho;

Alferes, Gabriel da Silva Reis e José Vieira dos Reis.

3º esquadraão—Capitão, Perseverando José Vianna;

Tenentes, Agostinho Cavalheiro do Amaral e Octavio Cordoiro dos Reis;

Alferes, José Francisco dos Santos e Guilherme Nunes de Freitas.

4º esquadraão—Capitão, José Franco de Almeida;

Tenentes, Zeferino Pires de Freitas e Sebastião Cincinato Vianna;

Alferes, Estevão do Carmo Obregam e Propício Nunes de Siqueira.

50º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Raphael Vianna;

Major-fiscal, Hilario do Silva Laureza;

Capitão-ajudante, Amancio Chaves Filho;

Tenente-secretario, Franklin da Silva Laurezi;

Tenente-quartel-mestre, Bernardido Nascimento Silva;

Capitão-cirurgião, José de Avila Vaz;

Alferes veterinario, Sevorino da Silva Jardim.

1º esquadraão—Capitão, Randolpho José dos Reis;

Tenentes, José Raphael Vianna Filho e Irineu Luiz Carneiro;

Alferes, José Caneta da Motta e Marcellino Rodrigues Padilha.

2º esquadraão—Capitão, Miguel Luiz Chaves, Tenentes, José Alves de Almeida e Antonio Ferraz de Abreu Filho;

Alferes, Phyligenio Luiz Chaves e Gabriel Rodrigues Machado.

3º esquadraão—Capitão, José Maria Gaspar; Tenentes, Bento da Silva Machado e João Ricardo da Silva;

Alferes, Laurono Souto Maior e José Maria do Nascimento.

4º esquadraão—Capitão, Clarimundo José de Medeiros;

Tenentes, Angelo Matheus dos Santos e Agostinho Paula Gaspar.

Alferes, Juvencio José Machado e José Ignacio da Silva Medeiros.

Comarca de Taquary

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Antonio Gonçalves Agra.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Eduardo de Figueiredo Menezes e Abilio Gomes da Rosa;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Mariante de Campos e Miguel Macedo de Campos;

Major-cirurgião, Alfredo Porto de Araujo.

70º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rufino Thomaz Pereira;

Major-fiscal, Emilio Selbach;

Capitão-ajudante, João Frederico Lehmeun;

Tenente-secretario, Guilherme Wagner;

Tenente quartel-mestre, Luiz Antonio Pereira;

Capitão-cirurgião, Germano Zuther.

1ª companhia — Capitão, Ulysses Eufrazio Ferreira;

Tenente, Ignacio Miguel;

Alferes, Avelino Gonçalves Agra e João Severo Lopes.

2ª companhia — Capitão, João Antonio Severo;

Tenente, Atalibio Gomes da Rosa;

Alferes, Arnobio Gomes da Rosa e Antonio Mariante de Campos.

3ª companhia — Capitão, Fernando Stahl;

Tenente, João Staub;

Alferes, Felipe Fürst e Leopoldo Schneider.

4ª companhia — Capitão, Ricardo Lau;

Tenente, Balduino Selhler;

Alferes, Pedro Konjen Filho e Augusto Krieling.

71º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Narciso Mariante de Campos;

Major-fiscal, Camillo Joaquim Teixeira;

Capitão-ajudante, Henrique Guilherme Schwingel;

Tenente-secretario, José Francisco Friederichs;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Campos Junior;

Capitão-cirurgião, José dos Santos Braga.

1ª companhia—Capitão, Vicente Schuck;

Tenente, Guilherme Schutz;

Alferes, Augusto Schwingel e Manoel Espindola.

2ª companhia—Capitão, Domingos Pereira Pacheco;

Tenente, Guilherme von Truhant;

Alferes, Antonio Padua de Oliveira Sobrinho e Manoel Bibiano Fagundes.

3ª companhia—Capitão, Francisco Xavier Pacheco;

Tenente, Pedro von Fruhang;

Alferes, Pedro Treib e Augusto Duker Filho.

4ª companhia — Capitão, José Sebaldo Schaurich;

Tenente, Vicente José Fagundes;

Alferes, Propicio Ignacio da Silva e Lino José Espindola.

72º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Luiz Ferreira de Brito;

Major-fiscal, João Gomes de Moraes;

Capitão-ajudante, Alvaro Gomes Junqueira;

Tenente-secretario, Pedro dos Santos Braga Sobrinho;

Tenente quartel-mestre, Aloisino Haas;

Capitão-cirurgião, Fernando Felten.

1ª companhia — Capitão, José de Oliveira Castilho;

Tenente, João Antonio da Silva;

Alferes, Thomaz Soares da Silva e Manoel José da Silva.

2ª companhia — Capitão, Henrique Pochmann;

Tenente, Norberto Gomes Junqueira;

Alferes, Luiz Francisco de Castro e José Reis.

3ª companhia — Capitão, Ricardo Lopes Simões;

Tenente, Jorgo Schuck;

Alferes, Augusto Kaufmann e Wencoslão Pochmann.

4ª companhia — Capitão, Carlos Stamm;

Tenente, Frederico Peiter;

Alferes, Christiano Bencho e Ernesto Scholler.

24º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Felipe Germano Schneider;

Major-fiscal, Henrique Mylius;

Capitão-ajudante, Randolpho Rodrigues Chaves;

Tenente-secretario, José Luz;

Tenente quartel-mestre, Luiz Schmidt;

Capitão-cirurgião, Fernando Schüller.

1ª companhia—Capitão, Candido José da Rosa;

Tenente, Clementino José da Rosa;

Alferes, Antonio Mergner e Bento José da Rosa.

2ª companhia—Capitão, Antonio Bernardino Fagundes;

Tenente, Bento Machado de Bittencourt;

Alferes, Justino José da Costa e Deolindo Maria da Cruz.

3ª companhia—Capitão, Jacob Bogorni;

Tenente, Martiniano José Fagundes;

Alferes, Osorio Pacheco da Rosa e Antonio Padua de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Eduardo Marques da Rocha;

Tenente, José Pedro Fagundes;
Alferes, Horacio José Machado e João Antonio da Silva.

24ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Thomaz José Pereira Junior;
Estado-maior—Capitães assistentes, Gentil Gonçalves Agra e José Gustavo Willeke;
Capitães-ajudantes de ordens, Gustavo Schroeder Sobrinho e João Carlos Schaeffer;
Major-cirurgião, João Henrique Hugo Baumann.

47º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto Ferreira de Brito;
Major-fiscal, Manoel Januario da Rosa;
Capitão-ajudante, Frederico Guilherme Rauber;

Tenente-secretario, Henrique Wagner;
Tenente quartel-mestre, Antonio Bogorni;
Capitão cirurgião, Francisco Bienert;
Alferes veterinario, Odilo Bender.

1º esquadrao—Capitão, Rodolpho Brückner;

Tenentes, Manoel Leopoldo Ribeiro e João Myllins Sobrinho;
Alferes, Pedro Rabuske e João Felicio da Oliveira;

2º esquadrao—Capitão, Carlos Buge;

Tenentes, Carlos Bartz e Jacob Starek Filho;
Alferes, Bertolino Machado de Bittencourt e Reinhold Closs.

3º esquadrao—Capitão, João Jacob Zirbes;
Tenentes, Amaro Dutra de Campos e Luiz Lang.

Alferes, João Mauricio Friederick e Francisco Bennisch.

4º esquadrao—Capitão, Domingos Forly;
Tenentes, Pedro Staub Filho e Francisco König;

Alferes, João Kaufmann e Amaro Marquis da Rocha.

48º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim de Moraes Pereira;

Major-fiscal, João Eufrazio Ferreira;
Capitão ajudante, Carlos Möller;

Tenente-secretario, José Luiz de Carvalho Nobre;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Candido da Rosa;
Capitão-cirurgião, Otto Scherer;

Alferes veterinario, Napoleão Macedo dos Campos.

1º esquadrao—Capitão, João Padua de Oliveira;

Tenentes, Arnaldo Poelman e Elysio Capano Machado;

Alferes, Henrique Dücho e Alfonso Gomes Junqueira.

2º esquadrao—Capitão, Floriano Padua de Oliveira;

Tenentes, Pedro Raymond, do Couto e Joaquim Antonio da Cruz;

Alferes, Izidoro José Machado e José Nicolay Filho.

3º esquadrao—Capitão, Frontino Macedo de Campos;

Tenentes, André Francisco da Silva e Alvim Myllins Sobrinho;

Alferes, Mauricio Narciso da Rosa e Manoel Rodrigues Goulart.

4º esquadrao—Capitão, Hellmuth Jacob Smidt;

Tenentes, Jorge Schutz e Carlos Schild;

Alferes, Adolpho Stal Filho e Frederico von Dieterich.

— Foi transferido do cargo de secretario geral do commando superior da guarda nacional no Estado do Amazonas, para o de commandante do 3º batalhão de infantaria da mesma milicia o tenente-coronel Theodoro Monteiro da Cunha e deste para aquelle cargo o tenente-coronel Domingos José de Andrado.

— Foi designado, de accordo com o art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o estado-maior do commando superior da guarda nacional no Estado de Pernambuco, para a elle ficar aggregado, conforme requereu, o tenente-coronel José Avelino Rodrigues da Silva, commandante do 386º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Vigosa, no Estado de Minas Geraes.

— Foi designado o 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Pernambuco para a elle ficar aggregado, como requereu, o capitão do extinto 4º batalhão de infantaria da dita milicia na mesma capital, José Braz da Conceição Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel Doodato Pinto dos Santos, commandante do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional do dito Estado.

— Concederam-se tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao alferes do Corpo de Bombeiros desta Capital Rodolpho Sterniger, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 20 de janeiro de 1896. Enviou-se a portaria ao referido commandante do corpo.

— Foi concedida ao tenente-coronel da guarda nacional do Estado de Pernambuco José Avelino Rodrigues da Silva permissão para usar a espada que lhe vai ser offerecida pela ligação de socorros mutuos dos officiaes da referida milicia.

Requerimento d'spachado

Legião de socorros mutuos dos officiaes da guarda nacional do Estado de Pernambuco. — Deferido, nos termos do aviso nesta data dirigido ao commandante superior da guarda nacional do referido Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Martinho José Vicente, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas, em resposta ao officio n. 1.212, de 17 do corrente mez, que, de accordo com o art. 16 do regulamento vigente, resolveu este ministerio elevar a sete o numero de alumnos que poderão ser matriculados no primeiro anno do curso especial daquella escola.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicito no officio de 24 de setembro findo, a despendar a quantia de 18.8800 com a aquisição de varios objectos destinados ao laboratorio da cadeira de physiologia daquella faculdade, constantes da relação que acompanhou, por cópia, aquelle officio e que foram requisitados pelo respectivo lente.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o pagamentos:

De 2.664\$180, fornecimentos ao Instituto Serotherapico;

De 3.171\$990, fornecimento à Bibliotheca Nacional;

De 5.070\$488, de fornecimentos ao Museu Nacional;

De 35\$900, publicação de editaes para o Tribunal do Jury;

De 100\$440, despozas miudas da Casa da Correção.

Expediente de 28 de outubro de 1901

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 13.741\$767, fornecimentos à Casa de Detenção;

De 51\$750, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro;

De 5.894\$091, fornecimento às colonias de alienados;

De 1.000\$000, aluguel do prelio em que funcioa a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 90\$000, trabalhos feitos para a policia do porto;

De 97\$777, vencimentos do inspector de alumnos interino, do Externato do Gymnasio José Henrique Aderna;

De 61\$035, gaz consumido no dito externato.

— Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montopio de D. Carolina Torres Estruc e de seus filhos menores.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891:

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Povoa de Lanhoso, em Portugal, às justicas desta Capital, a requerimento de Augusta Deolinda Pereira, para citação de Violanta Rosa Pereira e outros;

A' carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Amares, em Portugal, às justicas do Estado do Amazonas, para exame de sanidade na pessoa de Francisco Xavier Loureiro.

— Devolveu-se ao juiz da 13ª Pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida às justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria de Aguiar Ortiz, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio de Aguiar Peixoto e sua mulher.

— Foram autorizados:

O general commandante da brigada policia a providenciar sobre a baixa do serviço do 1º sargento amanuense Manoel Alexandre da Silva, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

O chefe de policia desta Capital a adquirir um muar para o serviço do carro de condução de presos da Casa de Detenção.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para ser informado e instruido, nos termos da legislação em vigor, o requerimento em que João de Barros pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que a Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal dirige às justicas de Portugal, a requerimento de Ignacio José de Corqueira, para citação de José Cardoso Corrêa de Almeida.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Foi, por acto do 29 do corrente, suspenso por trinta dias do exercicio do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção o cidadão Agnello Ribeiro.

—Foi, por acto da mesma data, tornada sem effeito a portaria de 7 do corrente mez, pela qual foi suspenso por quinze dias o inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana Francisco Nolasco Ferraz de Campos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao agente-fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Carlos de Souza Dantas, para tratar de sua sãnde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Brazil Great Southern Railway, pedindo pagamento das glosas feitas nas contas de transportes realizados pela supplicante por conta do Ministerio da Fazenda em diversos exercicios.—Proceda-se de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 158—Necessitando do concertos a ponte de descarga da Alfandega do Estado de Sergipe, conforme declara a respectiva Delegacia Fiscal em officio n. 6, de 22 do março do anno proximo passado, pego-vos dignos de designar um engenheiro desse Ministerio para fazer o orçamento da despesa com os ditos concertos, nos termos do decreto n. 2.725, de 6 de dezembro de 1897.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1901

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 111—Em solução ao officio n. 77, de 18 de julho, em que solicitaes esclarecimentos sobre diversos pontos relativos á applicação do vigente regulamento do sello, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do abril proximo findo:

1º, que dos termos de emphytense, de transferencia de apolices e de fiança, sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1º, ns. 9, 11 e 16, não é exigivel, á vista do art. 15 do citado regulamento, o sello fixo da tabella B, § 4º, n. 24, porquanto este sello só é devido nos termos que encerram actos não sujeitos a outro sello;

2º, que, na conformidade da pratica seguida pela Directoria do Contencioso, dos depositos a 100:000s, feitos pelos negociantes que operam em cambiaes, deve ser lavrado um termo especial, cobrando-se o sello proporcional sobre a dita importancia, de accordo com a tabella A, § 1º, n. 16, annexa ao regulamento alludido;

3º, que, nos termos da decisão n. 90 publicada no *Diario Official* de 17 de junho do anno passado, tem sido regular o procedimento dessa delegacia sujeitando a sello de documento toda e qualquer conta.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 62—Em resposta ao officio n. 655, do 23 de agosto proximo findo, com o qual transmittistes, para os effeitos de que trata o art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, o auto de infração, lavrado pelo agente fiscal Manoel José Gonçalves contra Silva & Pinna, fabricantes de fumos, estabelecidos nesta Capital, pelo facto de não terem observado o disposto no art. 74 do dito regulamento, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, que mandeis archivar o alludido auto, que não pôde ser tomado em consideração por faltar-lhe o elemento de validade exigido no art. 12, paragrapho unico, do regulamento que baixou com o decreto de 22 de maio do anno citado; devendo ficar suspenso por quinze dias aquelle agente, de conformidade com a circular n. 29, de 14 de junho ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição encaminhada com o vosso officio numero 72, de 11 de maio ultimo, e em que os negociantes dessa praça Bernot & Comp. recorrem do acto do inspector da alfandega desse Estado, mandando cobrar multa de direitos em dobro por differença de qualidade verificada em parte da mercadoria contida em um volume que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação numero 740, de abril deste anno, resolveu, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 8 e por despacho de 18 desta mez, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar a decisão recorrida dentro da alçada daquella inspectoría e não se dar nenhuma das hypotheses que o tornem de revista.

N. 185—Em resposta ao vosso officio n. 73, de 15 de maio ultimo, encaminhando a petição na qual Torquato José da Silva Guimarães recorre do acto do inspector da alfandega desse Estado que lhe negou a restituição da importancia de 933\$024, proveniente do direitos em dobro e mais a multa de 10 %., que lhe foram cobrados pelas mercadorias encontradas em sua bagagem, quando ali desembarcou do vapor ingez *Chyle*, entrado em 25 de outubro do anno proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão do dia 8, resolveu, por despacho de 18 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, como de revista, para o fim de lhe dar provimento.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 131—Em resposta ao officio n. 85, de 23 de agosto proximo findo, com o qual transmittistes o recurso interposto por Orey Antunes & Comp., agentes do vapor francez *Alsace*, procedente de Buenos-Ayres e entrado no porto de Santos a 11 de agosto de 1900, da multa de direitos em dobro que lhes foi imposta pela inspectoría da alfandega desta ultima cidade, pela falta de 225 saccos de milho verificada por occasião da conferencia do respectivo manifesto, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 do mesmo mez, resolveu não tomar conhecimento do recurso em questão por estar perempto.

N. 132—Em resposta ao officio n. 265, de 5 de setembro ultimo, com que encaminhastes o requerimento do 2º escriptuario dessa delegacia Antonio Benedito da Veiga, por fim, pedindo certidão do pagamento das mensalidades que lhe foram descontadas para o montepio, durante o tempo em que serviu como addido ao Thesouro Federal, comunico-vos, de ordem do Sr. Ministro, e para os fins convenientes, que o referido escriptuario deve requerer a alludida certidão ao

Tribunal de Contas, para onde foram enviados os respectivos livros.

—Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 44—De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 265, de 19 do corrente, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de 20\$ prestada em moeda corrente por José Joaquim Chevrard, para garantia de sua responsabilidade como exactor das rendas federaes no municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1901

A' Collectoria do municipio de Sapucaia:

N. 713—Autorizando a restituir a Visconde Liserra e Jacintho Teixeira Pinto a importancia de 90\$ a cada um, proveniente do sello que pagaram pela nomeação para o posto de tenente da guarda nacional,

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 191—Autorizando a mandar entregar ao Instituto Geographico e Historico a importancia de 1:250\$, proveniente do beneficio de loterias relativo aos mezes de julho a setembro, do corrente anno.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 181—Concedendo o credito de 837\$472 para occorrer ao pagamento de ordenado, que deixou de receber o fiel aposentado do extinto Arsenal de Guerra João Leopoldino do Rego.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 53—Devolvendo novamente o processo e titulos das pensões de montepio pretendidas por D. Carolina Lealido de Seixas Monteiro e seus filhos, e recommendando que providencie para que pela habilitanda seja apresentada uma certidão do pagamento da joia e mensalidades para o montepio, como verificação das quantias mencionadas na informação prestada a fls. 9 e 10 do processo, visto não ser a joia paga, na importancia de 59\$230, correspondente ao ordenado do finado contribuinte que era de 150\$ mensaes.

N. 54—Remettendo a relação sob n. 78, acompanhada de 26 apolices que devem ser entregues aos possuidores constantes da mesma relação, em substituição das cautelas emitidas por terem aceitado a reconversão estabelecida pelo decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.

Dia 24

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.899—Rematando, para os devidos effeitos, a demonstração da renda liquida arrecadada pela Recebedoria desta Capital, no mez de setembro ultimo, proveniente do imposto de transmissão de propriedades e do industrias e profissões no Districto Federal.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251—Recommendando que providencie para que D. Josephina Candida da Silva Figueiró, tutora do menor Themistocles, prove que o alfare do exerceito Pedro do Modeiros Vasconcellos contribuiu sempre para o montepio desde a data de sua commissão, visto ser incompleta a certidão apresentada pela mesma senhora.

Dia 25

A' Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 715—Pedindo providencias no sentido de ser despachada, livre de frete, um caixote contendo a importancia de 100:000\$000, em notas, destinado á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Dia 26

A' Collectoria da Sapucaia:

N. 716— Autorizando a restituir a Eugênio de Alcantara e Almeida Magalhães e Izaias da Silva Sapucaia a importância de 107\$000, a cada um, proveniente do sello que pagaram pela nomeação para o posto de capitão da guarda nacional.

— A' Delegacia Fiscal de Pernambuco :

N. 183— Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.285, de 8 do corrente mez, o credito de 206\$520 para pagamento de despozas de diversas verbas do mesmo Ministerio e actual orçamento.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 76— Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.285, de 8 do corrente mez, o credito 148\$920.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 111— Concedendo o credito de 148\$920, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.285, de 8 do corrente mez.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 38— Concedendo o credito de 147\$600, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.285, de 8 do corrente mez.

— A' Caixa de Amortização :

N. 207— Remettendo a relação n. 65 de possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ e juros de 6%, emitidas em virtude da lei n. 498, de 10 de dezembro de 1896, o do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Decisão proferida pelo director em auto de infração do regulamento dos impostos de consumo.

Achando-se provado que o commerciante José Bento Passos Domingues, estabelecido á rua da Constituição n. 1, expoz á venda vinagre nacional e iniciou o retalhamento sem estar estampilhado o barril, infringindo assim o disposto nos arts. 50 e 80 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, combinados com o art. 92, por isso que as allegações do autoado, como defesa, offerecidas por seu advogado e sufficientemente refutadas pelo agente fiscal autoante (processo, fls. 6 a 8 v. fls. 8 v. a 12 v.), são de todo o ponto improcedentes, e attendendo a que se verifica a falta do registro estatuido no capitulo II do citado regulamento, como consta deste processo, a fls. 12 v. citada, imponho ao referido commerciante José Bento Passos Domingues a multa de um conto de réis, gráo maximo do art. 27, letra e, combinado com o art. 9º do mesmo regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intimo-se e publique-se.

Recebedoria da Capital Federal, 26 do outubro de 1901.—*Jansen Müller.*

Requerimentos despachados

Antonio Lyra da Silva Junior.— Annulle-se a divida ajuizada constante da contra-fé inclusa do n. 52 D. E., e qualquer outra proveniente dessa origem; officio-se á Directoria do Contencioso, quanto ao exercicio de 1897.

Antonio Borges Pires.—Junto a 2ª via da collecta que exhibira em janeiro do corrente anno.

Fortunato Nicolão e Jorge F. Ottoni.— Paguem o debito do imposto lançado á firma Ottoni & Nicolão.

Manoel José Alves.—Satisfça a exigencia da directoria.

Manoel Francisco Martins.—Transfira-se.

Martinho Ferreira de Oliveira.— Transfira-se.

Guimarães & Pereira.—Mantenho o valor locativo de 3:600\$, arbitrado pelo Sr. escri-

ptuario Magno de Carvalho, relevando, porém, a multa imposta por despacho de 26 de junho ultimo.

Rosa Mandarino.— Diga a compradora Rosa Mandarino e seu marido Salvador Luca si casaram-se pelo regimen do communitivo de bens.

José Carlos de Figueiredo.— Transfira-se. Maximiano de Souza Pereira.— Averbese a occurencia no respectivo registro.

Manoel Moreira e Augusto Moreira.— Si ó predio está inscripto no nome do inventariado, transfira-se.

Antonio Corrêa Teixeira.—Transfira-se.

Maria Luiza Charoin.— Idem, pagando a multa de 20\$000.

Luiz José de Azevedo Veiga.— Transfira-se.

Julio Bittencourt da Silveira.—Idem.

Carlos Schredknech.— Restitua-m-se 281\$250.

Ernesto Gomes de Medeiros.—Regularize o direito de propriedade de vendedor.

Christina Landez Ferreira.— Não tendo ainda os predios numeração official, transfiram-se sem numero.

Carolino Callado de Miranda.— Transfira-se.

Frederico Labujan.—Corrija-se o lançamento.

J. J. de Soza.—Satisfça a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Luiz de Carvalho.—Annulle-se a divida ajuizada.

Leon Apelian.—Corrija-se o lançamento quanto á classificação, ficando annullada a divida imposta por despacho de 10 de abril do corrente anno.

A ordem n. 477, de 13 de outubro de 1865, explicou que as concessões feitas nas condições estabelecidas no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 2.808, de 12 de março de 1862, passariam a novos concessionarios sem onus algum, enquanto por outro regulamento se não providenciasse de um modo uniforme e semelhante respeito.

O regulamento anexo ao decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1898, no art. 3º, estabeleceu que são isentas da contribuição do imposto de penna de agua as concessões especiaes por donativos feitos ao Estado, nos termos do citado art. 17 do regulamento de 1862, limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiverem a condição de perpetuidade sem restricção alguma.

Nesta conformidade, a requerente, nova concessionaria, tem direito á isenção de imposto sómente até o exercicio de 1897, devendo satisfazel-o do exercicio de 1898 em diante.

Annulle-se, pois, a divida ajuizada constante da contra-fé (exercicio de 1894), qualquer outra proveniente de identica origem e officie-se á Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 29 do corrente, foi promovido no corpo de officiaes inferiores da armada, a escrevente de 1ª classe, o de 2ª Joaquim Capistrano da Costa, por merecimento, e nomeado para exercer este ultimo cargo, Octavio Freitas.

Expediente de 8 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Guerra, declarando que o auxiliar do auditor da marinha recebe apenas uma gratificação mensal de 300\$000, arbitrada por aviso de 15 de janeiro de 1900 e cujo abono corre por conta da verba Eventuais—sub-consignação—Despesas não previstas —da quota pessoal.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando, para pagamento de vencimentos de invalidos residentes nos Estados, adeante indicados, os seguintes creditos:

De 206\$520 á Delegacia Fiscal em Pernambuco;

De 148\$920 á Delegacia Fiscal em Alagoas;

De 148\$920 á Delegacia Fiscal no Ceará ;

De 147\$600 á Delegacia Fiscal em Goyaz.

—Communicou-se á Contadoria.

A' Camara dos Deputados, transmitindo a informação prestada pela Contadoria da Marinha, em officio de 3 do corrente, sobre o projecto apresentado á mesma Camara, autorizando o Governo a abrir a este ministerio um credito de 47:234\$441, para pagamento de vencimentos ao capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho.

Ao director da Bibliotheca e Museu da Marinha, declarando que, não desejando o Governo adquirir o quadro a oleo, cuja venda foi proposta por Francisco Rodrigues de Paiva, dê, desta resolução, conhecimento ao proponente.

Ao capitão do porto do Estado do Ceará, transmitindo, para sciencia da interessada, a informação prestada pelo Hospital de Marinha desta Capital, relativamente ao fallecimento do grumete Francisco das Chagas Paz, filho de Helena Maria da Conceição.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional o desenhista da Directoria de Pharões da Repartição da Carta Maritima, Sabino Pereira de Assis Paschoal, que se acha qualificado no 7º batalhão de infantaria. — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima.

Ao inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, mandando convidar alguns dos construtores navaes, para construir quatro escaletas de dous remos, de madeira leve, iguaes aos do cruzador-torpedeiro *Tupy*, para o serviço das torpedeiras, devendo a Secretaria de Estado tor. previamente, conhecimento do respectivo preço.

A' Capitania do Porto de Sergipe, declarando que, estando muito onerada a verba—Obras— do actual exercicio, deve no começo do proximo futuro renovar o pedido para os reparos precisos no proprio nacional onde funciona a mesma repartição.

Ao presidente da junta directoria do montepio operario do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, devolvendo, já assignado, o titulo de pensão do montepio conferido ao operario de 2ª classe da officina de construção naval do mesmo arsenal Raphael Soares Leite.

Ministerio da Marinha— N. 1.040—3ª secção—Circular—Capital Federal, 8 de outubro de 1901.

Sr. capitão do porto do Estado de.... — Determinando o § 2º da art. 19 do regulamento e decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, que, nos documentos em que houver mais de um signatario, a estampilha deve ser inutilizada pelo que assignar em primeiro lugar, e achando-se neste caso as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante, as quaes, de conformidade com o art. 56 do regulamento o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, são assignadas pelo Ministro da Marinha e capitão do porto; recommendo-vos que providencias para que, de ora em diante, taes cartas não sejam enviadas a esta Secretaria de Estado, sem que tenham pago a taxa de 20\$, em estampilha, marcada na tabella annexa ao regulamento das capitancias, afim de ser a mesma estampilha inutilizada pelo ministro.

Saude e fraternidade.—*José Pintod a Luz.*

Dia 9

Ao Quartel General, recommendando que mande elogiar, em ordem do dia, o 1º medico do Hospital do Marinha desta capital, cirurgião de 2ª classe, capitão de fragata, Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, pelo zelo e interesse com que exerceu, interinamente, as funções de director do mesmo estabelecimento.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, approvando o uniforme proposto para os guardas de policia do mesmo arsenal.

—A Capitania do Porto do Espirito Santo, declarando ter resolvido, de accordo com o parecer do Conselho Naval, elevar a 75\$000 a gratificação de 60\$000 mensaes que actualmente percibo o escrevente da Associação da Praticagem do porto e barra da cidade da Victoria, no mesmo Estado, Aristides Barbosa Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1901

Manoel Alvares do Souza Pinto.—Complete o sello.

Guardião extranumerario Argêo Marques da Rosa.—Não tem direito.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de outubro de 1901

Ao Sr. Ministro do Fazenda:

Restituindo, de accordo com o que pede em aviso de 8 do corrente, a certidão complementar do tempo de serviço de Antonio João de Barros, aposentado em 4 de janeiro deste anno no lugar de mestre da officina de tinotiros do Arsenal da Guerra de Matto Grosso, e a informação prestada pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra em 8 de março ultimo.

Solicitando pagamento, no Thesouro Federal, das seguintes quantias:

De 6:023\$300, sendo: a Assumpção & Lourenço, 2:870\$; á Companhia Industrial (cimento e Ferro, 444\$900; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:189\$930; ao *Jornal do Commercio*, 3\$; a Moreira Duarte & Comp., 1:080\$ e a Ottoni, Silva & Comp., 106\$410 (aviso n. 841);

De 255\$470, ao ex-soldado do exercito João Pereira Junior (aviso n. 812);

De 4:583\$326, sendo: a Avelino de Magalhães, 200\$; a Christovão J. de Andrade, 3:115\$500; a Ottoni, Silva & Comp., 314\$800 e a Santos & Braga, 953\$526 (aviso n. 843);

De 11:667\$080, sendo: a Alegria & Comp., 1:896\$700; a José Casemiro da Silva Pinto, 1:677\$; a Mendes & Comp., 7:980\$380 e a Soares, Moniz & Comp., 107\$ (aviso n. 844);

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal nas Alagoas, remetendo, para informar, papeis em que o soldado do 10º batalhão de infantaria Manoel Agostinho dos Santos pede pagamento da quantia de 62\$370 do valor de peças de fardamento que deixou de receber.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao soldado Nonato Manoel dos Santos, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir no Estado da Bahia, com as vantagens do dito asylo;

Ao 2º sargento Manoel Maria do Rego, incluído no mesmo asylo, por um anno com soldo e etapa, para tratar dos negocios do seu interesse no Estado do Paraná, permanecendo sua mulher naquella asylo com as vantagens de que goza;

Aos alferes-alunos Carmerio Gondim e Outubrino Pinto Nogueira, para proseguirem em seus estudos em 1902 na Escola Militar do Brazil, satisfeitas as exigencias re-

gulamentares, permitindo-se ao primeiro prestar exames vagos das materias continuativas do 1º anno do curso especial.—Comunicou-se á dita escola;

Ao alferes do 8º regimento de cavallaria José Ayres de Cerqueira, que serve no contingente do 38º batalhão de infantaria, destacado na referida escola, para prestar na época competente exames vagos das materias que lhe faltava para concluir o curso geral.

Declarando que ficou sem effeito o aviso de 6 de agosto ultimo que transferiu para o 22º batalhão de infantaria o alferes do 39º Francisco Clementino Malagueta.

Mandando:

Consignar no *Almanak do Ministerio da Guerra* ter nascido o alferes do 40º batalhão de infantaria Francisco das Chagas Pinto Monteiro em 3 de agosto de 1873, conforme consta da certidão de baptismo annexa ao processo do conselho que o justificou cadete em 1887;

Declarar ao commandante do 6º distrito militar, em solução ao seu officio de 17 do setembro, relativo ao desconto do imposto de 2% nos vencimentos dos enfermeiros da enfermaria militar de Jaguarão, feito pela Alfandega da cidade do Rio Grande, que é procedente a exigencia da referida Alfandega, porquanto esses funcionarios, mesmo em exercicio interino ou contractados, estão sujeitos ao dito imposto;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado Manoel Paes do Nascimento, do 12º batalhão de infantaria, e o corneta-mór Manoel Francisco dos Santos, do 10º batalhão da mesma arma, julgados não poder prover nos meios de subsistencia, ficando sem effeito as baixas que tiveram do serviço do exercito, sem lhes aproveitar para effeito algum o tempo em que estiveram fora das fileiras do mesmo exercito e devendo o primeiro residir fora do dito asylo, de accordo com o disposto na portaria de 25 de fevereiro de 1898;

Recolher ao corpo a que pertence, conforme pede, o alferes do 37º batalhão de infantaria Antonio do Nascimento Linhares, que se acha addido ao 3º batalhão de artilharia.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

No Thesouro Federal, de 728\$218 ao alferes do 1º regimento de cavallaria João Baptista Pires Almeida (aviso n. 815);

Nas delegacias fiscaes:

Do Ceará, de 2:227\$880 a João Manoel da Fonseca (aviso n. 846);

Em Porto Alegre, de 151\$929, ao capitão reformado do exercito Salvador Gomes da Paixão (aviso n. 816).—Fizeram-se as devidas communicações.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o tenente coronel do corpo de estado maior de artilharia Octaviano Augusto Monteiro da Franca pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 17 de março de 1891.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Paraná, remetendo papeis em que o medico de 5ª classe do exercito Dr. Paulo Pinto do Alencar pede restituição do que indevidamente descontou em seus vencimentos, a titulo de joia e mensalidade, para o montepio militar, além de que pela respectiva delegacia seja organizado o competente processo, de accordo com as disposições em vigor;

Em Porto Alegre, remetendo, para informar, papeis em que o alferes do 8º regimento de cavallaria Antonio Laurencio da Fonseca pede pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito.

—Ao director geral de saúde, mandando admitir como interno gratuito no Hospital Central do Exercito, para o respectivo serviço, o alumno do 4º anno de medicina Laudelino Gomes de Almeida.

—Ao intendente geral de guerra:

Mandando declarar ao commandante do 3º distrito militar que os saldos das caixas do rancho do 5º batalhão de artilharia e 26º de infantaria não podem ser applicados no reparo e asseio dos proprios nacionaes em que se acham aquartelados aquelles corpos, por se oppôr a isso o art. 5º do regulamento que acompanha o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

Fornecer á Escola Militar do Brazil os estojos e o transportador mencionados no pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença ao paisano Alfredo Alípio do Valle para, no anno de 1902, se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares.—Comunicou-se ao commandante da mesma escola.

Declarando, em vista do que expõe o commandante do 40º batalhão de infantaria em carta difigida ao Ministerio da Guerra e da qual consta que a banda de musica do dito corpo tem mestre, o qual, apesar de regular e bom executor, se recente de pratica para regela, pelo que se torna necessario celebrar-se um contracto especial com o ensaiador, paga pelas economias licitas toda a gratificação, que não pôde ser approvado o contracto celebrado com Benedicto Raymundo da Silva para servir como ensaiador contracta a que se referem o officio da Secretaria da Guerra do 14 de agosto ultimo e o aviso de 25 de setembro seguinte, ficando este aviso sem effeito, por isso que aquella pratica é contraria a todas as resoluções até hoje tomadas, dando lugar a que se vá desfalecendo o saldo da respectiva caixa, que deve ser empregado na aquisição e concertos de instrumental e em outras despesas menores, até que, exgotado o referido saldo, ter-se-ha de rescindir o contracto ou de pedir por empréstimo o supprimento para fazer face a essa e demais despesas concernentes á musica.

Mandando:

Continuar addido ao 5º batalhão de artilharia, até 31 de dezembro proximo vindouro, o 1º tenente do 4º Estanislão dos Santos Nunes;

Declarar ao commandante do 1º distrito militar que não pôde ser concedida a nomeação que pede o tenente do 36º batalhão de infantaria Francisco de Paula Oliveira, que se acha preso respondendo a conselho de guerra, porquanto o crime de que é accusado é passível da pena de dois a quatro annos de prisão com trabalho.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o tenente Francisco Craveiro de Sá, do 11º regimento para o 13º, e deste para aquelle regimento o tenente João Pereira Bessa;

Na arma de infantaria, o tenente Horacio Clementino dos Santos Croá, do 30º batalhão para o 31º, e deste para aquelle batalhão o tenente Edgard Eurico Doemon, sub-secretario do Collegio Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 29 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:403\$575 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brazil,

no anno proximo passado, requisitado por officio n. 419 (aviso n. 2.793);

De 216\$800 a Lacerda Seixal & Comp., idem, idem a Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo (aviso n. 2.794);

De 4:028\$081 a diversos, de encardenação e material fornecido á mesma, nos mezes de junho a agosto ultimos, requisitado por officio n. 959 (aviso n. 2.795);

De 1:040\$515 a diversos, fornecimentos feitos á mesma, em junho e julho ultimos, requisitado por officio n. 961 (aviso n. 2.796);

De 184\$100 a diversos, idem, idem, á mesma, de junho a agosto ultimos requisitado por officio n. 952 (aviso n. 2.796);

De 2:116\$800 a diversos, idem, idem, á mesma, em junho, julho e agosto ultimos, requisitado por officio n. 963 (aviso n. 2.798);

De 507\$100 a diversos, idem, idem, á mesma, de junho a agosto ultimos, requisitado por officio n. 964 (aviso n. 2.799);

De 43\$535, folhas de pagamento do 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Teixeira Leitão, relativas ao exercicio de 1900 (aviso n. 2.800);

De 167\$440 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos, requisitado por officio n. 1.196 (aviso n. 2.801);

De £ 747.12.0 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 2.802);

De marcos 4.285 aos mesmos, idem, idem, á mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.803);

De 275\$ a diversos, idem, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em setembro ultimo, requisitado por officio n. 128 (aviso n. 2.804);

De 15\$ a Carlos Conteville & Cabaud, idem, idem ao mesmo, em setembro ultimo (aviso n. 2.805).

—Providenciou-se sobre a restituição das quantias 4:480\$184 e 19:015\$679 á Estrada de Ferro Conde d'Eu (aviso n. 2.806).

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1901

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited, pedindo para fundirem as suas concessões e organizarem a Companhia Docas do Rio de Janeiro. — Compareçam nesta Secretaria de Estado para tomar conhecimento das condições em que o Governo deferira o seu requerimento de 10 de setembro proximo findo.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Guerra enviou-se o orçamento das obras de instalação de signaes electricos e telephonicos no Tiro Nacional, affirmo do que a respectiva importancia de 3:089\$271 seja, com urgencia, pelo mesmo ministerio depositada.

Dia 29

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba que fica definitivamente approvedo o horario dos trens mixtos da respectiva estrada, entre Recife e Limoeiro.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 28 do corrente:

Foi determinado que desta data em diante o expediente da 3ª turma da sub-directoria fosse prorogado até ás 4 1/2 horas da tarde, conforme propoz o Sr. sub-director em officio n. 475/3, de 25 do corrente;

Foi ordenado pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a esta di-

rectoria, para tomar conhecimento e devida execução, da circular n. 145, de 9 do corrente, do Ministerio da Fazenda, transcripta no teor seguinte:

«No intuito de evitar delongas nos processos de despacho livre de direitos dos objectos importados para o serviço da repartição a cargo desse ministerio, rogo-vos digneis providenciar no sentido de mencionarem sempre as respectivas requisições a quantidade dos volumes, com as suas marcas e lettreiros, e declararem si a importação é feita directamente ou por intermedio de agentes ou casas commerciaes, devendo neste ultimo caso consignar si os objectos são cedidos á repartição pelo preço da factura no mercado exportador, mediante simples commissão, ou si pelo preço do mercado importador. — Joaquim Martinho.

Por portaria de 29 do corrente; foram concedidos 30 dias de licença para tratar de sua saúde ao carteiro de 1ª classe dos Correios do Districto Federal João Diogo Ferreira de Souza.

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1901

João Ferreira de Souza Junior, administrador dos Correios do Pará, pedindo licença para justificação de falta. — Indeferido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Gabinete do procurador geral da Republica

PROCURADOR GERAL, O MINISTRO DR. LUCIO DE MENDONÇA

Dia 29 de outubro de 1901

Appellações civeis

N. 693 — Appellante, a Companhia Lloyd Brasileiro; appellada, a União Federal. — As expressas disposições do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, art. 25, e do decreto n. 805, de 1 de outubro de 1890, art. 1º, § 7º, reproduzida esta ultima no art. 637, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, excluam por completo a intenção do appellante, que não se compadece com a autoridade infrangivel de cousa soberanamente julgada, que a lei attribue á decisão administrativa que julgou boa a apprehensão das mercadorias, cuja restituição, em especie ou em valor, se pode.

Assim, deve-se negar provimento á appellação, para confirmar a sentença, condemnando nas custas a appellante.

N. 548 — Appellante, Claudino Corrêa Louzada; n. 593, appellante, Eisenbach & Hurlimann e n. 603, appellantes, Wilson Sons & Comp., limited; appellada, em todas tres, a Fazenda Nacional. — Devolvidos os autos á secretaria do Supremo Tribunal Federal, sem parecer, por falta do devido preparo.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL, EM 29 DE OUTUBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 641 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Raphael Custodio de Azevedo; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.665 — Paciente, Miguel Galhardo. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.668 — Paciente, Napoleão de Albuquerque. — Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.669 — Paciente, Cosario Flora Nunes. — Concederam a pedida ordem de soltura, visto estar preso o paciente desde 19 de julho do corrente anno, sem ter ainda entrado em julgamento da Junta Correccional.

N. 2.670 — Paciente, Maximo Francisco de Oliveira. — Prejudicado, por ter sido posto em liberdade.

N. 2.671 — Paciente, José Joaquim. — Negaram a pedida ordem de soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 15ª Pretoria.

N. 2.572 — Paciente, José da Costa Peixoto. — Prejudicado, por ter sido posto em liberdade.

N. 2.673 — Paciente, Marcellino do Carmo. — Prejudicado, por ter sido posto em liberdade.

N. 2.674 — Paciente, Manoel Gomes. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.676 — Paciente, Domingos Filgueiras. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 2.677 — Paciente, Epiphany Antonio Pereira. — Decisão identica á do n. 2.676, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 2.678 — Paciente, José Joaquim Pereira de Mattos. — Decisão identica á do n. 2.676, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.679 — Paciente, Geraldo José da Almeida. — Decisão identica á do n. 2.676, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.680 — Paciente, Antonio Vieira Goulart. — Decisão identica á do n. 2.676, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.681 — Paciente, Antonio Abrão dos Santos. — Decisão identica á do n. 2.676, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.682 — Paciente, Avelino Fernandes Rodrigues. — Indeferiram o pedido de habeas-corpus preventivo, visto que não está provado ameaça de constrangimento illegal que receia o impetrante, contra o voto do Sr. desembargador Cintra.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.887 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 1.937 e 2.085 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.217 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civis

N. 2.132 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 2.235 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.131 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.229 e 2.278 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.392 e 1.855 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 646 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 648 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 647 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 652 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

COM DIA

Appellação crime

N. 643.

Accordão publicado

N. 639.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho do registro em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.750, de 25 do corrente, pagamento de 1:916\$450 a Cesar Gomes & Comp., de forne-

cimento á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de julho ultimo;

N. 2.748, da mesma data, idem de 696\$220 aos mesmos, idem idem no mez do agosto ultimo;

N. 2.708, de 21 do corrente, idem de 4:490\$314 a diversos, idem idem nos mezes de junho e julho ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, pagamento de 286\$803 a D. Rita da Gloria Castro, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 796 da Casa da Moeda, de 17 do corrente, idem de 112\$500 a Manoel Figueira, de fornecimento de carvão áquella repartição em agosto ultimo;

Da Camara Civil, de 19 de setembro, idem de 86\$117 a Emilio Simonsen, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 785, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 do corrente, idem de 1:560\$700 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição em setembro ultimo.

Aviso n. 40, de 29 do corrente, pagamento da quantia de 3:400\$, de gratificações a diversos funcionarios do Thesouro por serviços prestados na organização do relatorio.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para os Estados do norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Commandante Alvim*, para Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com o porte duplo até ás 5.

Pelo *Pimburgo*, para o Havre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ilaqui*, para o Lazareto, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Corby Castle*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de outubro de 1901 (segunda-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposita)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.....	755.15	19.9	16.60	96.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.....	755.15	19.8	16.35	100.0	SEE	3 Encoberto	Nev. denso	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 a.....	756.60	20.5	16.54	95.0	SE	4 Encoberto	Nev. tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.....	755.90	23.1	17.20	82.0	SSE	5 Encoberto	Nev. tenue	..	10	—	—	1.9	—	—	—
	3 p.....	755.22	23.5	17.14	80.0	SSE	5 Encoberto	Nev. tenue alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	6 p.....	755.38	22.2	16.90	80.5	SSW	4 Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.....	757.82	20.0	17.02	86.7	WSW	2 Incerto	Nev. tenue alto	..	10	22.8	23.9	19.1	—	—	1.4
	1/2 n.....	758.43	21.5	17.15	90.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados d 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recife.....	9 40 a.	761.60	28.4	15.13	65.4	ENE	5 Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	30.2	25.4	—	—	—
Aracajú.....	9 32 a.	763.70	27.0	19.19	72.4	ENE	6 Incerto	Nev. tenue alto	..	7	—	27.5	24.4	—	1.00	—
Florianopolis	8 46 a.	763.00	21.0	16.78	91.0	SSE	4 Encoberto	Halo-solar	..	10	—	25.0	21.0	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	764.50	20.9	14.55	79.0	SE	2 Muito bom	—	..	2	—	23.5	18.2	—	—	—

Occurrencias

Na Capital houve de manhã novoeiro denso que se rarefez ás 8 h 30 m a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 9' 12" NW

OBSERVAÇÕES A O.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Sombrio	—	ENE	Bafagem	—	Bom
B. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Regular	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	—	Bom
Fortaleza.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Fresco	Grand. vagas	Variavel
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Fraco	—	Mão
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Chão	Bom
Macció.....	Quasi limpo	Sombrio	—	E	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	SSE	Fraco	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro alto	S	Aragem	—	Encoberto
Paranaguá.....	Quasi encoberto	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Encoberto	Halo solar	SSE	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Aragem	Chão	Variavel
Itaquí.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro alto	ENE	Fraco	—	Incerto

OCCURENCIA

Na Capital, chuveitou ás 6 h. 40 m. a. A's 7 h. 30 m. a. e ás 9 h. a. cahiram aguaceiros passageiros.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico - Dia 28 de outubro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.8	19.7	16.2	95	0.0	—	0.6	—			
4 h. m....	755.1	19.0	15.8	97	1.3	SE	1.0	—			
7 h. m....	755.7	18.3	15.5	99	5.0	SE	1.0	—			
10 h. m....	756.7	20.2	15.3	87	6.6	SE	1.0	CK. KN			
1 h. t....	755.7	20.8	15.7	86	10.0	SSE	1.0	CK. KN			
4 h. t....	755.7	22.2	15.4	77	5.0	S	1.0	CK. KN			
7 h. t....	756.2	22.0	16.3	82	2.2	WSW	1.0	CK. KN			
10 h. n....	758.5	21.7	15.9	83	0.0	—	1.0	CK. KN			
Médios.....	756.17	20.48	15.76	88.2	3.8	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 22° 7; minimo 7 h. manhã, 18° 1.—Ozone: 7 h. da manhã 3; 7 h. da noite, 2.
Evaporação em 24 horas, 1^m/4.**Obituario**— Sepultaram-se no dia 26 de outubro 63 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Peste bubonica.....	3
Febres diversas.....	1
Variola.....	15
Outras causas.....	42

Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	35

Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	27

Indigentes.....	16
-----------------	----

— No dia 27:

Peste bubonica.....	2
Febre diversas.....	1
Variola.....	7
Outras causas.....	29

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	6

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	12

Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes.....	7
-----------------	---

— No dia 28:

Peste bubonica.....	2
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	4
Outras causas.....	33

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	4

Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	17

Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	18

Indigentes.....	13
-----------------	----

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de outubro de 1901..... 4.502:412\$742

Idem do dia 29:

Em papel..... 198:135\$595

Em ouro..... 60:738\$559

----- 258:874\$154

4.761:286\$896

Em igual periodo de 1900... 6.112:402\$341

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 28

de outubro de 1901..... 1.642:857\$777

Idem idem no dia 29..... 66:850\$995

----- 1.709:708\$772

Em igual periodo de 1900... 1.692:376\$876

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 29 de

outubro de 1901..... 43:580\$481

Idem do dia 1 a 29..... 1.008:516\$126

Em igual periodo do anno

passado..... 612:756\$256

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará e ser executado, sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume do bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos. (.

Corte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 613, appellante Antonio Pereira, appellada a Justiça, terá logar na sessão da Camara Criminal do dia 1º de novembro proximo futuro ou nos seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, em 29 de outubro de 1901.—O secretario interino, Henrique Wanderley.

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.046, (Desistencia), 1º appellante, José Marcos Inglez de Souza e outros, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense, 2º appellante, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, appellado, Domingos Theodoro de Azevedo, terá logar na sessão da Camara Civil no dia 31 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 29 de outubro de 1901.—O secretario interino, Henrique Wanderley.

Faculdade de Medicina

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1901

De ordem do Sr. Dr. director interino faz-se publico que a inscripção para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 1 a 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes. (.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

RUA DAS LARANJEIRAS N. 82

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que serão accoitis na secretaria deste instituto, até o dia 30 do corrente, propostas para a compra das obras existentes na officina de encadernador, visto não terem sido satisfeitas as despesas relativas á sua encadernação.

Constam de:

Annaes parlamentares, dictionario de portuguez, obras sobre legislação e sciencias, litteratura, romances, poesias, em lingua vernacula, francez, allemão e inglez e outros, ao todo 104 volumes bem encadernados.

As pessoas que pretenderem adquirir as obras acima referidas deverão apresentar propostas em duplicata, sendo uma sellada, e dirigidas em carta fechada ao Sr. Dr. director, que as abrirá perante os interessados, na secretaria deste instituto, no dia 31 de outubro, ás 2 horas da tarde.

As referidas obras poderão ser vistas pelos concurrentes, na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 2 da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 15 de outubro de 1901.—O escriptuario, Gil Vicente de Souza. (.)

Junta Commercial

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob numero dous mil setecentos cincoenta e seis, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Carris Urbanos, de dous do corrente, em que foram votadas diversas alterações dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de outubro de 1901.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 30 do corrente, á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Henrique de Gusmão.

Adalberto Perogrino da Rocha Fagundes, Francisco Bustamante.

Eurico da Costa Rodrigues.

Lucas Monteiro do Almeida.

Marcellino Tavares.

Mario Montinho dos Reis.

Vladimir van Doellinger.

Thiago Augusto de Moraes Guimarães.

Mario das Chagas Rosa.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director previno aos interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio terá logar durante o mez de novembro vindouro.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de outubro de 1901.—O sub-director, José Rodrigues Pereira da Cruz. (.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

Aviso hydrographico n. 19

Estado das Alagoas — Ancoradouro de Jaraguá

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que não mais existe a boia verde com as iniciaes C. S. que assignalava um casco sossobrado, por não mais existir esse perigo e do qual tratou o aviso hydrographico n. 87, de 26 de julho do anno passado.

Directoria de Hydrographia, 26 de outubro de 1901.—Francisco Xavier Tinoco Junior, capitão-tenente, director interino. (.

'Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspetor deste estabelecimento, são convidados a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias, a contar desta data, os escreventes da Directoria de Construções Navaes Ernesto Alarico Tiburcio de Souza e Ernestino de Silva Siqueira, que tem, por longo tempo faltado aos respectivos trabalhos, sem causa justificada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1901.—Na ausencia do secretario, o officia Francisco C. da Silva Caldas. (.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupo n. 21 (tintas, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante inspetor deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que no dia 7 do mez proximo vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento, ao referido arsenal, durante o exercicio de 1902, dos artigos que constituem o grupo supramencionado.

São deveres do proponente:

1º, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho de compras, no lugar, dia e hora annunciarlos, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3º, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispostos da apresentação de matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Nenhum proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente sellada e não for acompanhada de amostras; ficando previnidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da inspecção do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro, 26 do outubro de 1901.—No impedimento do secretario, Luiz de Santa Catharina Baptista, official (.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

PINTURA DO EDIFICIO

Tendo sido annullada a concorrência recentemente havida para a pintura do edificio desta repartição, esta administração recebe novas propostas, fechadas e estampilhadas, até o dia 5 de novembro, ao meio-dia, occasião em que serão abertas.

As condições exigidas, e das quaes não se devem afastar os concurrentes, são as seguintes:

Raspagem radical das paredes externas do edificio e da area central até a claraboia; apparelho das referidas paredes, de forma a receberem as pinturas, que serão a oleo, lisas, com quatro mãos de tinta das cores indicadas, havendo apenas fingimentos na area até a altura do 1º andar; os vãos, janellas e portas levarão tres mãos, sendo as portas com fingimentos de bronze; lavagem completa da cantaria e marmores, á escova de arame e preparação chimica, devendo a limpeza estender-se aos vidros da claraboia; prateamento de todas as grades, quer das sacadas, quer da area, depois de aparelhadas para esse fim.

Os proponentes devem depositar uma caução de 500\$ para garantia da assignatura de seus contractos e, uma vez preferidos, terão de dar fiador para execução da obra, que será feita em andaimes volantes ou escadas, dentro do prazo de 45 dias e com material de primeira qualidade.

Administração dos Correios do Districto Federal, 30 do outubro de 1901.—O administrador interino, Luiz M. de Siqueira Braga.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores de Vidigal & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelos mesmos offerecida, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata requerida por Vidigal & Comp., os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Dizem Vidigal & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua dos Andradas n. 11, com casa de generos do paiz, manteiga, queijos, café moído e outros generos alimenticios, com firma inscripta no registro do commercio, que, tendo feito, com seus credores, representando mais de 3/4 da totalidade do passivo, accordo de pagar-lhes quinze por cento por saldo de contas de seus creditos, como se verifica dos documentos a esta juntos, entre elles alguns que já deram quitação de seus creditos (decretos de ns. 1 a 12) requerem a V. Ex. se digne distribuir a presente a um dos juizes desta egreja Camara, afim de que se digne homologar a referida concordata extra-judicial, depois de preenchidas as formalidades logaes. Os supplicantes juntam a relação nominal de seus credores, acompanhada do domicilio de cada um delles e do importe de seus creditos, conforme precitua o art. 121 do decreto 917, de 24 de outubro de 1890; juntam mais a certidão do tabellião do protest de letras, da qual consta terem sido protestadas tres contas de seus credores, dos quaes dous já concordaram, e o terceiro Mendes Raupp, Martins & Comp., não foi pago, porque pelo exame de livros pelos mesmos requerido em seus livros e nos dos supplicantes ficou provado que existe differença entre o pedido e o debito, como tudo consta da certidão do protesto, pelo que os supplicantes requerem que seja depositada a importância de 230\$, quantia que representa com verdade o debito dos supplicantes, afim de que, homologada a concordata, seja esse credor pago de accordo com os demais credores. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 do outubro de 1901.—Vidigal & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 28 do outubro de 1901.—T. Torres. Despacho: D. A. publiquem-se os editaes, na forma da lei. Rio, 23 de outubro de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real, em 28 de outubro de 1901.—O distribuidor, J. Conceição. Esta petição achava-se acompanhada de todos os documentos a que se refere, sendo a proposta de concordata do teor seguinte: Vidigal & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua dos Andradas n. 11, em vista do máo estado dos seus negocios originado pela crise, que assoberta o commercio, falta de pagamento de seus credores, como demonstra o balanço geral que a esta acompanha, e para o qual pedimos a attenção dos Srs. credores, na impossibilidade de solver os seus compromissos integaes como era o nosso dever, viemos propor pagar-lhes 15 % por saldo de contas de

seus creditos, ficando todo o acervo o responsabilidade a nosso cargo. Os Srs. credores, que aceitarem esta proposta, sirvam-se assignarem na lista junta, declarando o valor de seus creditos, afim de serem pagos no dia em que for a mesma homologada pelo Exm. juiz da Camara Commercial. (Estava legalmente sellada.) Rio, 30 de setembro de 1901.—Vidigal & Comp. Em seguida a esta proposta, achava-se a lista a que a mesma se refere, onde estão as assignaturas dos credores que accoitaram a proposta. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores do Vidigal & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação do concordata pelos mesmos offerecida e aqui transcripta, na qual se obrigam a pagar aos seus credores 15 % por saldo de seus creditos no dia que for a mesma homologada, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passou-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1901. E eu, Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Francisco Antonio de Carvalho, o negociante estabelecido nesta cidade á rua dos Andradas n. 27, na forma abaixo

José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Francisco Antonio de Carvalho, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fs. 5, declaro aberta a fallencia de Francisco Antonio de Carvalho, a datar de 19 do corrente mez, e nomeio syndicos provisórios os credores Antonio José Ferreira Braga e Aleixo Miguel dos Santos Vieira, eustas pela massa. Seja esta decisão publicada na forma da lei. Rio, 26 de outubro de 1901. José Luiz Bulhões Pedreira.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Francisco Antonio de Carvalho nesta praça, á rua dos Andradas n. 27, para os fins de direito. E para constar, passou-se este e mais tres do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1901. E eu Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação com o prazo de 30 dias, aos credores de A. de Azevedo & Irmão, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação pelos mesmos requerida na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de A. de Azevedo & Irmão, e ora por parte dos mesmos lho foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira. A. de Azevedo & Irmão requerem a V. Ex. sua rehabilitação por haver sido julgada cumprida sua concordata, devendo ser ouvido a respeito o Dr. curador das massas, de conformidade com o art. 87 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, expellidos os editaes com o prazo de 30 dias, PP. deferimento. Rio, 19 de outubro

de 1901. — O advogado, *Mario Antonio Costa*. (Estava legalmente sellada). — Despacho: Sim. — Rio, de outubro de 1901. — *B. Pedreira*. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de A. de Azevedo & Irmão para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação pelos mesmos requerida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado neste Capital Federal, aos 26 de outubro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi, o subscrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Paris.....	\$805	\$808
» Hamburgo.....	\$934	\$938
» Italia.....	—	\$750
» Portugal.....	—	336
» Nova York....	—	4\$190
Valor de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$297	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscrições, nom.....)	655\$000
Ditas de 3 % (inscrições), port.....	636\$000
Ditas geraes de 5 % miudas...	766\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	792\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	778\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	788\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	920\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	1364\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	33\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	16\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	8\$500
Dita Nacional de Linho.....	9\$000
Dita Sal e Navegação...	18\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	110\$000
Dita Agricola Brasileira.....	200\$000

Debentures

Debs. Jardim Botânico.....	186\$500
----------------------------	----------

Vendas por alvará

20 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	793\$000
10 ditas do Empréstimo de 1895, nom.....	789\$000

Capital Federal, 29 de outubro de 1901. — *J. Claudio da Silva, syndec.*

Edital

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio José de Castro Saldanha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo

ferido e corretor, a virem liquidar-as no prazo da seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de outubro de 1901. — *José Claudio da Silva, syndec.*

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, em dia do mez de novembro proximo, os seguintes titulos:

50 ações do Banco Commercial, 50 ditas com 40 % do Banco do Commercio, 300 ditas do Banco da Republica, 2.000 ditas da Companhia Oeste de Minas, com 37 1/2 %; 55 ditas da Companhia de Seguros Commercial dos Varejistas.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1901. — *J. Claudio da Silva, syndec.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão do Pernambuco, 8\$900 por 10 kilos.

Dito idem idem idem da Parahyba, 8\$400 idem.

Assucar branco, crystal de Campos, \$250 a \$260 por kilo.

Café tipo n. 6, 5\$787 a 5\$923 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 5\$212 a 5\$583 idem.

Dito idem n. 8, 5\$242 a 5\$311 idem.

Dito idem n. 9, 4\$970 a 5\$106 idem.

Barrilha ingleza 220 reis por kilo.

Kerozene americano, 8\$200 por caixa.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1901. — *João Baptista Delhuiz, presidente.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1901

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e um, achando-se reunidos, a uma hora e trinta minutos da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 9, em o segundo andar, nove Srs. accionistas, representando sessenta e oito mil novecentas e quarenta e nove e meia ações, o Sr. liquidante Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama diz que, estando presente numero legal de accionistas em mais de dous terços do capital, declarava aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, e convidou para presidir os trabalhos o Sr. Pecego Junior, o que é aprovado.

Assumindo a presidencia, o Sr. Pecego Junior convoca para secretarios os accionistas M. J. Dias da Silva e Manoel Joaquim Valladão, que occuparam os respectivos logares. Foi lida e confirmada a acta da ultima assembleia geral extraordinaria, realizada em 7 de fevereiro de 1901.

O Sr. Presidente diz que, em conformidade com os annuncios publicados a presente assembleia geral extraordinaria tem o fim especial de serem amplificados os poderes conferidos aos liquidantes e assumptos de economia interna, pelo que dá a palavra aos Srs. liquidantes, para justificarem o pedido.

O Sr. Dr. Nogueira da Gama diz que, não tendo os Srs. accionistas, na assembleia geral que resolveu a liquidação amigavel da companhia, nos poderes conferidos aos liquidantes, incluídos os de vender immoveis, o sendo preceito de lei que esses poderes sejam expressos em acta, e succedendo que algumas propostas para venda do fazendas da companhia estão sendo estudadas, torna-se precisa essa autorização, pelo que sujeita á assembleia o pedido dos liquidantes.

O accionista, Sr. Manoel Valladão, justifica a seguinte

Proposta

« Ficam os liquidantes autorizados e investidos de todos os poderes admitidos em direito para tratar o effectuar a venda dos immoveis, fazendas e quaesquer outros bens, propriedade da companhia, inclusive receber, dar quitações e assignar escripturas publicas, ficando deste modo ampliados os poderes que lhes foram conferidos pela assembleia geral realizada em 22 de fevereiro de 1900. — *Manoel Valladão.* »

Posto o assumpto em discussão, sobre elle fallaram os Srs. commendadores João Pinto e Baldomero de Fuentes, este em nome do conselho fiscal, dando o seu assentimento á proposta, sendo afinal approvada por unanimidade; ficando por este facto os Srs. liquidantes investidos de todos os poderes necessarios em direito para tratar, vender, receber o dar quitações das fazendas e quaesquer bens, propriedade da companhia.

Em seguida, o Sr. liquidante Dr. Nogueira da Gama diz que, em relação á segunda parte que motivava a presente assembleia, era o facto da haver o Sr. commendador Camillo de Andrade constituído procurador para receber da liquidação os seus honorarios de presidente que foi da companhia; sendo certo que o mesmo senhor sempre declarara não querer receber essa importancia. Que assim os liquidantes consultavam a assembleia sobre o modo por que deviam proceder no assumpto.

Usando da palavra o Sr. commendador João Pinto Ferreira Leite, disse entender que, uma vez que esses honorarios estão creditados, devem ser pagos.

O accionista Sr. Manoel Valladão disse que a assembleia geral de 22 do fevereiro de 1900 ordenou que fossem creditados os honorarios da directoria e conselho fiscal o, desde que o Sr. ex-presidente da companhia não deixou declaração escripta da desistência desse credito, elle lhe é devido; e assim pensando, apresentava a seguinte

Proposta

« Fica a commissão liquidante autorizada a liquidar com o Sr. commendador Camillo de Andrade, pela melhor fôrma possivel, o seu credito de honorarios de ex-presidente da companhia. — *Manoel Valladão.* »

Fallam ainda sobre o assumpto os Srs. Silva Leal e coronel Baldomero, sendo afinal approvada por unanimidade a proposta.

Em seguida pede a palavra o membro do conselho fiscal, Sr. coronel Baldomero de Fuentes, e justifica a seguinte proposta, assignada por cinco accionistas presentes:

« A assembleia geral da Companhia Frigorifica e Pastoral do Brazil, em liquidação, attendendo aos relevantes servicos que desde longos annos tem prestado o intelligente e zeloso contador Sr. Antonio Telmo, com especialidade o offeiz auxilio que (assignalou o relatorio dos dignos liquidantes) prestou para a venda dos vapores, por preço o condições que nunca mais seria dado obter, resolve retribuir ao mesmo contador uma porcentagem de um por cento sobre

o dito preço e autoriza os liquidantes a mandar-lha creditar, devendo ser paga em inscrições do Banco da Republica, ao par.

Sala das reuniões de assembléas geraes, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1901. — *Baldomero Carqueja de Fuentes*. — Pelo Banco Brazil e Norte-America, *João Pinto Ferreira Leite*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *Dr. Domingos Niobey*. — Pela Companhia de Seguros Brazil Federal, em liquidação, *Ernesto de Souza Gonçalves*, liquidante.

O Sr. presidente poz em discussão a proposta, e pediu a palavra o accionista Sr. Manoel Valladão, dizendo que, na sua qualidade de ex-director da companhia, deixa passar sem reparo os termos da proposta, mas, para que se não diga que vota silencioso, apresenta o seguinte substitutivo ao final da proposta, quando determina a porcentagem:

«Que fica a comissão liquidante autorizada a liquidar pelo modo que julgar conveniente o quanto que resolva mandar creditar ao alludido contador Sr. Antonio Telmo.»

Sobre a proposta e additivo fallaram diversos Srs. accionistas, sendo afinal approvada a proposta com o additivo.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta acta, que foi lida e approvada, declarando então o Sr. presidente que estavam terminados os trabalhos da presente assembléa geral e que agradecia a indicação que delle fizoram para presidil-a.

Eram 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1901.

Por procuração do Banco da Republica do Brazil: *J. G. Pecego Junior*, presidente. — *M. J. Dias da Silva*. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *João Pinto Ferreira Leite*. — *Baldomero Carqueja de Fuentes*. — *Manoel Carvalho da Silva Leal*. — *Dr. Domingos Niobey*. — *E. Cybrão*. — *Ernesto de Souza Gonçalves*.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 22 dias do mez de outubro de 1901, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, sobrado, reunidos em assembléa geral extraordinaria pela terceira vez convocada para hoje, conforme o annuncio respectivo no *Jornal do Commercio*, os Srs. accionistas inscriptos no livro de presença, representando 19.965 acções, o director Sr. Julio Braga diz que, apesar da presente reunião poder funcionar com qualquor numero, visto tratar-se de terceira convocação, acham-se no entrante representados muito mais dos dous terços do capital exigidos por lei.

Declara, portanto, aborta a sessão da assembléa geral extraordinaria e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Americo Marcondes, que é unanimemente accedido, o qual, em seguida, convida para secretarios os Srs. Antonio Carneiro Brandão e Dr. Henrique Bernard, o que também foi unanimemente approvado.

Assim constituída a mesa, o presidente expõe o fim da reunião que, é tomar em os Srs. accionistas conhecimento e resolverem sobre uma proposta para cessação e transferência dos bens da companhia.

Manda em seguida ler a proposta, que é do teor seguinte:

«O syndicato que se formou para a realização da construcção de uma estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba propõe o seguinte:

1.º Nomear duas pessoas para se entenderem com o grupo possuidor das acções da

antiga Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, hoje denominada Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas.

2.º Os possuidores das ditas acções se reunirão também para nomear duas pessoas encarregadas de representar os possuidores das acções, para tratar com os representantes do syndicato.

3.º Os possuidores das acções deverão dar aos seus representantes illimitados poderes baseados nas condições seguintes:

a) para assignar em escriptura publica um contracto declarando que o syndicato póde tratar na Europa, para levantar capitais, fornecendo uma companhia ou vendendo a concessão a terceiros no melhor interesse de todos os associados;

b) os possuidores das acções obrigar-se-hão a não vendel-as ou transferil-as enquanto durar o presente contracto, considerando-as, para os effeitos e execução deste, caucionadas aos dous grupos acima referidos;

c) os delegados dos accionistas, conjuntamente com os do syndicato, ficarão autorizados a transferir, no interesse commum dos associados, a companhia organizada para explorar a concessão ou a empreza a quem esta for cedida e transferida, todos os bens, cousas, direito e acção pertencentes ás companhias primitivas;

d) o prazo deste contracto será de 15 mezes, a contar da data da sua assignatura, e, si, findo elle, a venda ou cessão não estiver realizada mas houver negocio serio entabulado, poderá ser prorogado pelo tempo que aos representantes dos dous grupos parecer necessario.

4.º O pedido de uma nova concessão para a construcção de uma estrada de ferro de Taubaté a Ubatuba, será feito o mais breve possivel aos poderes competentes em nome das pessoas delegadas dos dous grupos e ficará pertencendo aos dous grupos conjuntamente, não podendo nenhum dos associados dispor da sua parte.

5.º Todos os proveitos que se venham a auferir da venda da concessão ou da construcção ou de qualquor outra operação, com relação á dita estrada de ferro, serão repartidos em duas partes, sendo uma para cada grupo, que os repartirão pelos seus membros, como entenderem.

6.º Os ditos proveitos serão divididos na mesma especie e do mesmo modo que forem recebidos.

7.º As despesas a fazer, quer no Brazil, quer no estrangeiro, serão pagas pelo syndicato, correndo as primeiras por conta dos dous grupos, em partes iguaes, e as segundas por conta do dito syndicato, e sendo umas e outras respectivamente deduzidas dos lucros provenientes deste contracto, por occasião da repartição dos mesmos e depois de devidamente comprovados.

8.º Findando o prazo, si não houver negocio feito, os possuidores das acções poderão dispor de seus titulos.

9.º Dá-se o valor de cinco contos (5:000\$) para os effeitos do imposto do sello.

Vão passados dous exemplares do mesmo teor, sendo um para cada uma das partes.

Rio 21 de setembro de 1901. — Pelo syndicato, *H. Bernard*. — Aceitamos. Pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas, *Julio Braga*, director.

Posta em discussão, o Sr. Augusto José Ferreira, representante do Banco de Credito Movei, pede a palavra e propõe a seguinte emenda: «A clausula b fica redigida como está, acrescentando-se, salvo si o fizerem com os compromissos constantes desta proposta.»

Novamente posta em discussão e ninguém mais, sobre ella, pedindo a palavra, foram approvadas a proposta e a emenda apresentadas.

Pelo accionista conselheiro Adolpho de Barros são propostos para representantes

da companhia, segundo a referida proposta, e approvados, os directores presentes Srs. Julio Braga e Augusto José Ferreira.

O director Sr. Julio Braga pede a palavra e declara que tem deixado de convocar a assembléa geral ordinaria para prestação de contas por não ter havido operações nem occorrido factos ou circunstancias de que fosse urgente conhecerem os Srs. accionistas; e declarou ainda mais que o Dr. João José do Monte, tendo renunciado o logar de director, foi chamado immediatamente para o substituir, como determina os estatutos, o Sr. Augusto José Ferreira, presidente do Banco de Credito Movei, o qual acceitou e assumiu as respectivas funções.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão, do que se lavrou a presente acta em duplicata, que assignam todos os accionistas presentes conjuntamente com a mesa. — *Americo Marcondes*, presidente. — *Antonio Carneiro Brandão*, 1.º secretario. — *H. Bernard*, 2.º secretario. — Pelo Banco de Credito Movei em liquidação, *Augusto José Ferreira*. — *Augusto José Ferreira*. — Pela Companhia Nacional de Empreitadas, *Julio Braga*, director. — *Julio Braga*. — *Adolpho de Barros*.

Companhia Morro da Mina

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANONYMA DENOMINADA COMPANHIA MORRO DA MINA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1901, aos 19 do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram presentes, como socios fundadores, outorgantes e reciprocamente outorgados *Antonio Gonçalves Fontes*, *Francisco Zonha Pereira da Costa*, *Arturo Fornasini*, *Alfredo Arduini*, *Nicolau Bortholini*, *Dr. Luiz da Rocha Miranda*, *Eugenio Honold*, *Alvaro Pinto Alves*, *Eugenio Cardoso Ayres*, *Eduardo Ferreira Ramos*, visconde *Ferreira de Almeida*, *Henrique A. de Souza*, *Candido da Rocha Paranhos*, *Antonio Rabello*, *Dr. Eduardo Ramos*, *Antonio José Alves Irmão* e *Dr. Alberto Faria*, de mim conhecidos como os proprios e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, bom como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas por elles me foi dito que entre si justos e contractados haviam estipulado, como abaixo se segue, os estatutos de uma sociedade anonyma que se propõem fundar: Estatutos — Denominação, objecto, sede, prazo e capital. — Artigo 1.º A Sociedade em commandita simples que entre os tres primeiros outorgantes foi constituída pelo contracto social de 28 de dezembro de 1900, devidamente archivado, na Junta Commercial sob n. 50.308, girando sob a firma *Francisco, Arthur & Comp.*, fica, com o advento dos novos socios que esta subscrivem, transformada em uma sociedade anonyma, denominada «Companhia Morro da Mina». Artigo 2.º A sociedade anonyma, ora constituída, tem por fim a exploração do jazidas de manganez e outros mineraes e aproveitamento de quaesquer industrias nos terrenos de sua propriedade. Artigo 3.º Tem por sede e domicilio legal esta Capital Federal. Artigo 4.º O prazo de duração da sociedade é de cincuenta annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral dos accionistas, nos termos e com as formalidades da lei, e contar-se-ha da data de sua constituição definitiva. Artigo 5.º O capital da sociedade é de mil contos de réis, dividido em cinco mil acções de valor de duzentos mil réis cada uma, e constituído pela forma

seguinte: Setecentos e cincoenta contos, representados pelos direitos, contractos, bens e valores que compõem o activo da firma Francisco, Arthur & Comp., no qual fica subrogada como cessionaria, sem restrição alguma, a companhia ora incorporada; cousas e direitos assim discriminadamente estimados para que sejam definitivamente avaliados por louvados com subsequente aprovação da assembleia geral, que para esse fim deverá ser convocada, logo depois de assignada esta, por annuncios com intervallo de tres dias: 1º, a fazenda da Olaria, na freguezia de Queluz de Minas, com as jazidas de manganez nella contidas, no logar denominado Morro da Mina, e todos os seus accessorios, bemfeitorias e gastos com estudos mineralogicos, hypothecada a Antonio Gonçalves Fontes, por escriptura lavrada em notas deste cartorio aos 23 de março de 1901, com as confrontações e caracteristicos constantes da referida escriptura ou contracto social de 28 de dezembro de 1900, réis dzentos e cincoenta contos; 2º, a linha ferrea construida para transporte do minerio ontro a mina acima descripta e a Estrada do Ferro Central do Brazil, com as terras adquiridas para sua construcção e todo o material fixo e rolante (bens tambem hypothecados ao referido credor pela citada escriptura) réis quatrocentos e trinta contos; 3º, o contracto celebrado entre a firma Francisco, Arthur & Comp. e a Estrada do Ferro Central do Brazil para regular-se o trafego do minerio em uma e outra linha e estudos na mesma, vinte contos de réis; 4º, moveis, utensilios e semoventes, cincoenta contos de réis. Entradas em dinheiro pelos subscriptores infra assignados, duzentos e cincoenta contos. Réis mil contos. Paragrapho 1º. O valor estimado das cousas e direitos do activo da firma antecesor ora forma a entrada social com que contribuem para o capital da companhia os subscriptores Zenha, Fornasini e Fontes (solidarios e commanditario da dita firma) bem como os subscriptores Arduini e Bertholini (interessados). Em representação desta entrada receberão acções da companhia consideradas por este modo integradas: o subscriptor Fontes, mil e quinhentas acções; o subscriptor Zenha, mil quinhentas e cincoenta acções; o subscriptor Fornasini, quatrocentas acções; e os subscriptores Arduini e Bertholini em representação de todos e quaisquer direitos e acções que tenham contra Francisco Arthur & Comp., duzentas acções para o primeiro e com acções para o segundo—Fundo de reserva e divisão dos lucros. Artigo 6º. Dos lucros liquidos apurados semestralmente, feita a deducção do dez por cento para fundo de reserva, a directoria, com aulencia da commissão fiscal, fixará o dividendo a distribuir pelos accionistas, podendo, de accordo com a mesma commissão fiscal, na proporção dos lucros demonstrados pelos balancetes trimestraes, pagar por conta do dividendo do semestre uma quota relativa ao resultado verificado no trimestre. Paragrapho 1º. A deducção para o fundo de reserva descerá a cinco por cento desde que o mesmo fundo atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual. Paragrapho 2º. Os dividendos não reclamados serão depois de cinco annos, contados da data da sua distribuição, levados a credito do fundo de reserva. Artigo 7º. Para pagamento da hypotheca a que se refere o artigo vinte um constituir-se-ha um fundo de reserva especial. A esse fim serão applicados todos os lucros liquidos, depois de deduzidos os dez por cento fixados para o fundo de reserva geral, não podendo ser distribuidos dividendos antes que se complete a somma precisa para o resgate da hypotheca.—Da administração. Artigo 8º. A sociedade será administrada por tres directores com uma commissão fiscal de tres accionistas. Artigo 9º. O mandato da

directoria durará dous annos; o da commissão fiscal um anno. O da primeira directoria nomeada nestes estatutos, porém, durará cinco annos. Tanto directores como fiscaes poderão ser reeleitos. O cargo de gerente pôde ser exercido por um dos directores. Artigo 10. Na vaga ou impedimento de qualquer director será este substituido por um dos tres supplentes da directoria que a assembleia geral elegerá para servirem pelo mesmo tempo dos effectivos; serão chamados os supplentes na ordem da votação e, caso sejam igualmente votados, pela ordem em que estiverem nomeados. Paragrapho 1º. Na falta destes supplentes servirão como substitutos os membros da commissão fiscal e, na falta destes, os respectivos supplentes. Paragrapho 2º. Presente o director substituto assumirá o cargo por meio de officio á directoria. Do mesmo modo se procederá quando se apresenter substituto que, na ordem estabelecida nestes estatutos, profira ao que de facto exerce a substituição. Paragrapho 3º. Si a substituição se der por morte, incapacidade ou renuncia, a assembleia geral, na primeira reunião depois da vaga, proverá definitivamente ao preenchimento do cargo. Si por impedimento temporario, será feita pelos supplentes e substitutos legais dos directores por todo o tempo que durar o impedimento. Artigo 11. A substituição dos membros da commissão fiscal se fará por um dos tres supplentes eleitos pela assembleia geral, seguindo-se em tudo as mesmas normas prescriptas, no artigo antecedente, para regular a substituição dos directores. Artigo 12. Os directores garantirão a sua gerencia com a caução de quarenta contos, cada um, em acções da sociedade. Artigo 13. Competem á directoria: Todos os actos de gestão dos negocios e interesses comprehendidos no objecto da sociedade, para o que é aquella investida de plenos poderes. Para esse fim poderá a directoria: a) celebrar contractos, contrahir obrigações concernentes á exploração das minas de manganez, á venda e exportação do seu producto; b) fazer as operações de credito necessarias, abrir contas correntes, contrahir empréstimos e dar em penhor o minerio extrahido das suas jazidas; c) nomear agentes no paiz ou no estrangeiro e marcar-lhes commissões ou porcentagens; d) marcar os vencimentos que devem caber ao gerente da companhia (director ou não) e demais empregados. Paragrapho 1º. E' vedado, porém, á directoria vender, hypothecar ou empenhar os immoveis da sociedade, salvo deliberação expressa da assembleia geral, representada por dous terços, pelo menos, do seu capital. Paragrapho 2º. Os contractos ou obrigações da companhia para com terceiros deverão ter o concurso de todos os directores. Artigo 14. O serviço dos directores será de commun accordo determinado e distribuido por estes, o que constará das actas da directoria ou da sua correspondencia.—Da assembleia geral. Artigo 15. A assembleia geral ordinaria dos accionistas se reunirá no dia primeiro de outubro de cada anno, no logar e hora previamente designados, para o fim de deliberar sobre o balanço e contas da gestão, que lhe serão apresentados pela directoria com o parecer da commissão fiscal. Artigo 16. Presidirá a assembleia geral um dos directores, servindo de secretario o accionista presente que este designar. Artigo 17. Todas as deliberações e votações se farão pela representação do capital, salvo quando a lei (decreto n. 434, de 18.11. art. 141 § 2º) preserver o contrario. Cada grupo de vinte e cinco acções representará um voto. Paragrapho unico. Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores com tanto que estes sejam possuidores de acções: ainda que em numero inferior ao necessario para exercer o direito de voto. Artigo 18. Para concorrer á assembleia geral é necessario que o accio-

nista, si as acções forem nominativas, as tenha inscripto em seu nome no registro da sociedade dez dias antes da assembleia geral, e si forem ao portador, que as tenha depositado na caixa social tres dias antes. Artigo 19. A convocação das assembleias geraes extraordinarias precederão annuncios nos jornaes de maior circulação, durante dez dias para cada convocação, devendo a primeira convocação ser comunicada por telegramma aos possuidores de acções nominativas quando ausentes. Para esse fim deverão os accionistas registrar na sede social os seus endereços e moradas, o que constará de livro especial. Artigo 20. A assembleia geral extraordinaria, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que no minimo representem tres quartos do capital social.—Constituição da sociedade. Artigo 21. A companhia, ora constituida por estes estatutos, assume a responsabilidade de todo o passivo da firma Francisco, Arthur & Comp., a que succede, passivo demonstrado pela relação ora apresentada pelos subscriptores membros da firma antecessora e assignado pela dita firma, ficando estabelecido que toda e qualquer diferença que apparecer correrá por conta exclusiva da referido firma. Neste mesmo sentido obriga-se a companhia (com pleno consentimento do credor hypothecario Antonio Gonçalves Fontes que, com subsever esta, recebe a substituição do devedor) a cumprir todas as clausulas e condições estipuladas na escriptura de emprestimo com garantia da hypotheca dos immoveis, ora adquiridos pela companhia e descriptos na clausula quinta, celebrada ontro Francisco, Arthur & Comp. e o dito Fontes e lavrada em notas deste cartorio aos 23 de março de 1901; hypotheca que fica mantida e em pleno vigor como si esta companhia houvesse sido originariamente estipulada, importando a responsabilidade, ora assumida pela companhia e resultante da referida escriptura de hypotheca, na quantia de réis dzentos e quarenta e cinco contos quinhentos e cincoenta e tres mil quatrocentos e setenta réis de que é nesta data credor o dito Fontes, que fica de ora avante exonerado da promessa naquella escriptura estipulada de fornecer novos fundos á companhia ora constituida. Artigo 22. Os accionistas fundadores, usando da attribuição que a lei lhes confere, designam para directores por tempo de cinco annos: Antonio Gonçalves Fontes, Francisco Zenha Pereira da Costa e Eugenio Harold. Para supplentes dos directores pelo mesmo tempo: F. G. Sutchiffe, Eduardo Ferreira Ramos e Dr. A. de Faria. Para membros da commissão fiscal por um anno: visconde Ferreira de Almeida, Manoel A. Fontes e Dr. Horacio Guimarães. Para supplentes da mesma commissão por um anno: Antonio Rebello, Alfredo Arduini e Henrique A. de Souza. Paragrapho unico. Para completo desenvolvimento do negocio, sao desde já nomeados agentes da companhia com direito á commissão liquida de tres por cento sobre as vendas ou liquidações que se fizerem: na Europa, A. Fontes & Comp., de Manchester, e na America do Norte a *South American Shipping Company*, de Nova York. Todos os negocios na Europa e na America do Norte serão feitos ou liquidados por intermedio dos ditos agentes.—Lista dos subscriptores: Antonio Gonçalves Fontes, mil e quinhentas acções; Francisco Zenha Pereira da Costa, mil quinhentas e cincoenta acções; Antonio Fornasini, quatrocentas acções; Alfredo Arduini, duzentas acções; Nicolau Bertholini, com acções; Dr. Luiz da Rocha Miranda, quatrocentas acções; Eugenio Harold, duzentas e vinte cinco acções; Alvaro Pinto Alves, cincoenta acções; Eugenio Cardoso Ayres, cincoenta acções; Eduardo Ferreira Ramos, cincoenta acções; visconde Ferreira de Almeida, cincoenta acções; Henrique A. de Souza, cincoenta acções; Candido da Rocha Paranhos,

cincoenta acções; Antonio Rebello, cincoenta acções; Dr. Eduardo Ramos, cincoenta acções; Antonio José Alves Irmão, cincoenta acções; Dr. Alberto de Faria, cento e setenta e cinco acções. O selo respectivo foi pago em guia expedida pelos interessados pela verba do teor seguinte: N. 18—1:100\$000. Pagou um conto e com mil réis de selo. Recebedoria, 18 de setembro de 1901.— O fiel do thesoureiro, *Carvalho Junior*.— O escrevão, *Pinto da Silva*. E por assim se acharem justos e contractados me pediram que lavrasse nestas notas a presente escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas Boaventura da Cunha Junior e Felisberto Barbosa da Silva, assignam todos. Eu, Thomaz Fernandes Barbosa, ajudante, a escrevi. E eu, Evaristo Valle do Barros, tabellião, a subscreevo.— *A. G. Fontes*.—*Francisco Zenha Pereira da Costa*.—*Arturo Fornasini*.—*Alfredo Arduini*.—*Nicolau Bertholini*.—*Luiz da Rocha Miranda*.—*Eug. Honold*.—*Henrique A. de Souza*.—*Alvaro Pinto Alves*.—*Eduardo Ferreira Ramos*.—*Antonio Rebello*.—*Eduardo Ramos*.—*Alberto Faria*.—*Candido da Rocha Paranhos*.—*Luiz A. F. de Almeida*.—*Visconde Ferreira de Almeida*.—*Antonio José Alves Irmão*.—*Eugenio Cardoso Ayres*.—*Boaventura Cunha Junior*.—*F. Barbosa da Silva*. Trasladaço hoje. E eu, Evaristo Valle do Barros, tabellião, que subscreevi e assigno em publico e razo. Rio, 19 de setembro de 1901.— *Evaristo Valle do Barros*, tabellião.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1901

Aos trinta dias do mez de setembro do mil novecentos e um, na rua do Rosario numero desenoze, presentes, conforme consta do livro da presença, subscriptores de acções da Companhia Morro da Mina representando quatro mil e setenta e cinco acções, pelos accionistas presentes foi aclamado presidente da reunião o Sr. Antonio Gonçalves Fontes, que chamou para secretários os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Antonio Rebello.

Constituida a mesa, o presidente da assemblea declarou que o fim da reunião era o de elegerem-se tres louvados que, de conformidade com a escriptura de constituição da companhia, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle do Barros aos desenoze dias do corrente mez, avaliassem, como preceitua o art. 73 do decreto n. 431, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, os bens, cousas e direitos descriptos na referida escriptura, com os quos constituiram suas entradas de capital na companhia os subscriptores Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini e Antonio Gonçalves Fontes, socios da firma Francisco, Arthur & Comp.

Para essa eleição convidou o presidente da assemblea os accionistas presentes a apresentarem suas cédulas que, recolhidas e apuradas pela mesa, deram o seguinte resultado, tendo deixado de tomar parte na votação por impedidos os accionistas Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini e Antonio Gonçalves Fontes, que com esses bens constituiram os seus quinhões.

	Votos
Domingos Antonio de Pinho.....	163
Eduardo Coutinho.....	163
Boaventura da Cunha Junior....	163

Proclamado esse resultado, que haviam sido os louvados eleitos por unanimidade, o presidente da assemblea determinou que o secretario a elles officiasse, communicando em nome da assemblea a sua eleição para esse cargo e pedindo-lhes acceptassem.

Por proposta do accionista Antonio Rebello foi por unanimidade deliberado que ficasse o accionista Francisco Zenha Pereira da Costa investido de todos os poderes necessários para promover os actos e providencias

legaes, tendentes á constituição da companhia.

E por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1901.— *A. G. Fontes*, presidente.—*Eduardo Ferreira Ramos*.—*Antonio Rebello*, secretario.—*Francisco Zenha Pereira da Costa*.—*Luiz da Rocha Miranda*.—*Alberto de Faria*.— Por procuração de Eugenio Cardoso Ayres, *Antonio Rebello*.— Por procuração de Alvaro Pinto Alves, *Antonio Rebello*.— Por Procuração de Candido da Rocha Paranhos, *Antonio Rebello*.—*Henrique A. de Souza*.— *Antonio José Alves Irmão*.—*Eduardo Ramos*.— *Luiz Augusto Ferreira de Almeida*.

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL AOS 17 DE OUTUBRO DE 1901

Aos dezosete dias do mez do outubro do mil novecentos e um, presentes, na sala do edificio á rua da Alfandega numero dezosete, primeiro andar, subscriptores de acções da Companhia Morro da Mina, representando por unanimidade, conforme o livro de presença, o capital da companhia, foi aclamado presidente da assemblea o Dr. Alberto de Faria, que convidou para secretários os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Antonio Rebello.

Constituida a mesa, o presidente da assemblea declarou que o fim da reunião era, de accordo com os annuncios de convocação, tomar em os Srs. accionistas conhecimento do laudo de avaliação das cousas, bens e direitos com que constituiram as suas entradas os subscriptores Antonio Gonçalves Fontes, Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini, Nicolau Bertholini e Alfredo Arduini, como consta da clausula 5ª da escriptura de 19 de setembro proximo findo; e bem assim deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia nos termos do art. 73 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Presentes os peritos Domingos Antonio de Pinho, Eduardo Coutinho e Boaventura da Cunha Junior, nomeados pela assemblea geral de 30 de setembro findo, para avaliar os quinhões acima referidos, por estes foi entregue á mesa o laudo seguinte, devidamente authenticado:

Nós abaixo assignados, louvados oitoe as 30 de setembro proximo findo, pela assemblea geral da Companhia Morro da Mina, para o fim especial de avaliarmos os bens, cousas e direitos com quos, nos termos da escriptura publica de 19 de setembro findo, lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle do Barros, contribuíram para realizar suas entradas os subscriptores Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini, Antonio Gonçalves Fontes, Alfredo Arduini e Nicolau Bertholini; depois do havermos examinado em commun os referidos bens o sobre seu valor conferenciado, concordamos na avaliação que abixo se segue em detalho e que apresentamos á apreciação dos Srs. accionistas:

Fazenda da Olaria

Situada na freguezia de Queluz, Estado do Minas Geraes, medindo cerca de 40 alqueires de terras para cultura, campos e pastagens, onde se acham as jazidas de manganez, denominadas Morro da Mina, uma casa grande onde a empreza tem escriptorio, laboratorio, deposito de materiais etc., 50 cazinhas para moradia dos operarios e um grande armazem, que tudo avaliamos em 250:000\$ (duzentos e cincoenta contos de réis).

Linha ferrea

Ligando-se á Estrada do Ferro Central do Brazil, com todo o materil fixo e rolante achando-se já todo preparado o leito, que avaliamos em 430:000\$ (quatrocentos e trinta contos de réis).

Morçes e sementes

Incluindo 10.000 (dez mil) toneladas do manganez já extrahido, quo avaliamos em 50:000\$ (cincoenta contos de réis.)

Contracto com a Estrada de Ferro Central do Brazil

Valor do contracto feito com a mesma pela firma Francisco Arthur & Comp., para transporte do manganez, que avaliamos em 20:000\$ (vinete contos de réis.) Sommando o total das avaliações em 750:000\$ (setecentos e cincoenta contos de réis.)

E por estarmos de accordo, assignamos o presente laudo, escripto pelo proprio punho do primeiro signatario.

Rio do Janeiro, 5 de outubro de 1901.— (assignados) *Domingos Antonio de Pinho*.—*Eduardo Coutinho*.—*Boaventura da Cunha Junior*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1901.— Em testemunho da verdade, *Evaristo Valle do Barros*.

O Sr. presidente ordenou que pelo 1º secretario fosse feita a leitura do laudo apresentado e em seguida o poz em discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão e annunciou-se a votação.

Neste acto ordenou o Sr. presidente que se procedesse á chamada pela lista de presença, sendo o laudo dos peritos aprovado por todos os presentes, declarando que se abstinham de votar os Srs. Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini, Antonio Gonçalves Fontes, Alfredo Arduini e Nicolau Bertholini, interessados por terem concorrido para a constituição do capital, com os bens que foram objecto do laudo em questão.

Annunciando a votação, declarou o Sr. presidente aprovado unanimemente o laudo, legalmente avaliados os quinhões consistentes em cousas e direitos e definitivamente constituida a companhia, convidando todos os subscriptores a assignarem a escriptura, que nos termos da lei deve authenticar a presente deliberação.

E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1901.— *Alberto de Faria*.—*Eduardo Ferreira Ramos*.— *Antonio Rebello*.— *F. Zenha Pereira da Costa*.— *A. G. Fontes*.— *Eugenio Honold*.— *Alfredo Arduini* por procuração de Nicolau Bertholini, em data do 25 de setembro de 1901.—*Alfredo Arduini*.— Por procuração de Alvaro Pinto Alves, *Antonio Rebello*.— Por procuração de Eugenio Cardoso Ayres, *Antonio Rebello*.— Por procuração de Candido da Rocha Paranhos, *Antonio Rebello*.— *Luiz da Rocha Miranda*.— *Arthur Fornasini*.— *Antonio José Alves Irmão*.— *Henrique A. de Souza*.— *Eduardo Ramos*.— *Luiz Augusto Ferreira de Almeida*.

ESCRITURA DE APROVAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS QUINHÕES CONSISTENTES EM COUSAS E DIREITOS PARA DEFINITIVA CONSTITUIÇÃO DA «COMPANHIA MORRO DA MINA» COMO ABAIXO SE DECLARA

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo do 1901, aos 22 dias do mez do outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião compareceram presentes, reciprocamente outorgantes e outorgados, na qualidade de subscriptores e fundadores da «Companhia Morro da Mina» constituida por escriptura de 19 de setembro proximo passado em notas deste cartorio Antonio Gonçalves Fontes, Francisco Zenha Pereira da Costa, Alfredo Arduini, Nicolau Bertholini, Dr. Luiz da Rocha Miranda, Eugenio Honold, Alvaro Pinto Alves, Eugenio Cardoso Ayres, Eduardo Ferreira Ramos, Visconde Ferreira de Almeida, Henrique A. de Souza, Candido da

Rocha Paranhos, Antonio Rebello, Dr. Eduardo Ramos, Antonio José Alves Irmão, o Dr. Alberto Faria, os terceiro e quarto outorgantes, residentes, digo Faria e Arthur Fornasini, os terceiro e quarto outorgantes, residentes em Queluz, Estado de Minas Geraes, representados por seu procurador Arthur Fornasini, os setimo e oitavo outorgantes, residentes na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representados por seu procurador Antonio Rebello, e os demais outorgantes residentes nesta cidade, sendo também representado por seu procurador dito Antonio Rebello, o outorgante Candido da Rocha Paranhos, e exhibiram os ditos procuradores as procurações que vão registradas no livro competente, os presentes meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas do que dou fé; bem como de me haver sido distribuída esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E, assim representados todos os subscriptores da referida companhia, por elles me foi dito que, havendo elegido em assembléa geral que se realizou a 30 de setembro proximo passado, a Domingos Antonio de Pinho, Eduardo Coutinho e Boaventura da Cunha Juniors para, como louvados, avaliarem os quinhões consistentes em cousas e direitos, foi por esses peritos apresentado o seu laudo á assembléa geral, para esse fim convocada, que o approvou, como tudo consta da seguinte acta, onde a dita avaliação vae transcripta: Acta da segunda assembléa geral da Companhia Morro da Mina, aos 17 de outubro de 1901 — Aos 17 dias do mez de outubro de 1901, presentes na sala do edificio, á rua da Alfândega n. 17, primeiro andar, subscriptores de acções da Companhia Morro da Mina, representando por unanimidade, conforme o livro de presença, o capital da companhia, foi aclamado presidente da assembléa o Dr. Alberto Faria, que convidou para secretarios os Srs. Eduardo Ferreira Ramos e Antonio Rebello. Constituída a mesa, o presidente da assembléa declarou que o fim da reunião era, de accordo com os annuncios da convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento do laudo de avaliação das cousas, bens e direitos com que constituiram as suas entradas os subscriptores Antonio Gonçalves Fontes, Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini, Nicolau Bertholini e Alfredo Arduini, como consta da clausula quinta da escriptura de 19 de setembro proximo findo; e bem assim deliberarem sobre a constituição definitiva da companhia nos termos do art. 73 do Decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. — Presentes os peritos Domingos Antonio de Pinho, Eduardo Coutinho e Boaventura da Cunha Junior, nomeados pela assembléa geral de 30 de setembro findo para avaliarem os quinhões acima referidos, por estes foi entregue á Mesa o laudo seguinte, devidamente authenticado: Nós abaixo assignados, louvados e eleitos a 30 de setembro proximo findo pela assembléa geral da companhia Morro da Mina, para o fim especial de avaliarmos os bens, cousas e direitos com que, nos termos da escriptura publica de 19 de setembro findo, lavrado em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, contribuíram para realizar suas entradas os subscriptores Francisco Zenha Pereira da Costa, Arthur Fornasini, Antonio Gonçalves Fontes, Alfredo Arduini e Nicolau Bertholini, depois de havermos examinado em commun os referidos bens, e sobre seu valor conferenciado, concordamos na avaliação que abaixo se segue em detalhe e que apresentamos á apreciação dos Srs. accionistas: Fazenda da Olaria, situada na Freguezia de Queluz, Estado de Minas Geraes, medindo cerca de quarenta alqueires de terras para cultura, campos e pastagens onde se acham as jazidas de manganez denominadas Morro da Mina, uma

casa grande onde a Empresa tem escriptorio, laboratorio, deposito de matèries etc. — trinta e nove casinhas para moradia dos operarios e um grande armazem, que tudo avaliamos em duzentos e cinquenta contos de réis. Linha ferrea ligando-se á Estrada de Ferro Central do Brazil, com todo o material fixo e rodante, achando-se já todo preparado o leito, que avaliamos em 430:000\$000 de réis — Moveis e semoventes, incluindo 10.000 toneladas de manganez já extrahido que avaliamos em 50:000\$000. Contracto com a Estrada de Ferro Central do Brazil, valor do contracto feito com a mesma pela firma Francisco, Arthur & Comp., para transporte de manganez, que avaliamos em 20:000\$000 de réis. Sommando o total das avaliações em 750:000\$000 de réis. E por estarmos de accordo assignamos o presente laudo, escripto pelo proprio punho do primeiro signatario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1901. — Domingos Antonio de Pinho. — Eduardo Coutinho. — Boaventura da Cunha Junior. — Reconheço verdadeiras as firmas supra.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1901. — Em testemunho de verdade. Evaristo Valle de Barros. — O Sr. Presidente ordenou que pelo 1º secretario fosse feita a leitura do laudo apresentado e em seguida o poz em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão e annunciou-se a votação. Neste acto ordenou o Sr. Presidente que se procedesse á chamada pela lista de presença, sendo o laudo dos peritos approvado por todos os presentes, declarando que se abstinham de votar os Srs. Francisco Zenha Pereira da Costa, Arturo Fornasini, Antonio Gonçalves Fontes, Alfredo Arduini e Nicolau Bertholini, interessados por terem concorrido para a constituição do capital com os bens que foram objecto do laudo em questão. Annunciando a votação, declarou o Sr. Presidente approvado unanimemente o laudo legalmente avaliados os quinhões consistentes em cousas e direitos e definitivamente constituida a Companhia, convidando todos os subscriptores, a assignarem a escriptura que nos termos da lei deve authenticar a presente deliberação.

E nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1901. — Seguem-se as assignaturas — Disseram mais os outorgantes-outorgados que, nesta arie preenchidas todas as formalidades legais, nomeada a administração, realizada parte do capital social e a importância do réis setecentos e cinquenta contos em cousas e direitos e feito o deposito da decima parte das contribuições em dinheiro, como do conhecimento que me apresentaram, vae abaixo transcripto e depois entregue á Directoria, declararam solemnemente installada a «Companhia Morro da Mina», constituida pela escriptura citada de 19 de setembro proximo passado, da qual fica esta fazendo parte integran-te o que em tudo confirmam, salvo quanto á nomeação da commissão fiscal e respectivos supplentes que serão os seguintes: Commissão fiscal: Visconde Ferreira de Almeida, Dr. João Joaquim Ramos e Silva, Dr. Horacio Moreira Guimarães — Supplentes, Antonio Rebello, Henrique A. de Souza, Alfredo Arduini. — Em seguida pelos subscriptores, Antonio Gonçalves Fontes (solteiro) Francisco Zenha Pereira da Costa (casado) e para este acto devidamente autorizado por outorga de sua mulher D. Elvira Teixeira da Costa, Arturo Fornasini (viuvo) Nicolau Bertholini e Alfredo Arduini, os tres primeiros na qualidade de unicos socios componentes da firma antecessora Francisco, Arthur & Comp. e os dois ultimos como interessados com direito a uma percentagem na liquidção da firma, foi dito que cedem e transferem em

nome da dita firma e em seus proprios nomes, pelo preço do setecentos e cinquenta contos de réis que recebem em acções da Companhia outorgada da maneira estipulada na primeira escriptura, todos os direitos e acções, dominio e posse sobre os immoveis, bens e direitos da firma Francisco Arthur & Comp. descriptos na clausula 5ª da escriptura estatutaria de 19 de setembro proximo passado e que são do propriedade da dita firma por força da clausula 7ª da escriptura social de 28 de dezembro de 1900; immoveis, bens e direitos nos quaes fica desde já impossada a Companhia outorgada pela clausula constitutiva, e que são os seguintes:

1º. A fazenda da Olaria, sita na freguezia de Queluz de Minas, Estado de Minas Geraes, composta de uma casa de vivenda assomada e coberta de telhas, outra casa terrea coberta de telhas, moinho, jazidas de manganez no lugar denominado Morro da Mina, terras de cultura, pastos e campos; confrontando com terras do major José Albino de Almeida Cyrino, de João Chrysostomo de Queiroz, de Francisco Balbino Praxedes do Noronha, do Dr. Lucas Teixeira de Souza Magalhães, de Antonio Rodrigues de Jesus Dede e outros, immovel este hypothecado a Antonio Gonçalves Fontes.

2º. A linha ferrea em construcção entre a referida Mina e a Estrada de Ferro Central do Brazil, com as terras adquiridas para a construcção do seu leito descriptas em detalhe na clausula 7ª da dita escriptura de 28 de dezembro de 1900, lavrada nestas notas, também hypothecadas a Antonio Gonçalves Fontes.

3º. O contracto entre Francisco, Arthur & Comp. e a Estrada de Ferro Central do Brazil para transporte do minerio.

4º. Moveis, utensilios e semoventes.

Pelos demais subscriptos foi dito, em nome da companhia outorgada, que acceitam a presente transferencia pelo valor estimado no laudo acima transcripto; recebendo, como recebem, os immoveis acima descriptos; gravados com a hypotheca constituida pela escriptura de 23 de março do corrente anno, a que allude a clausula 21 da escriptura constitutiva de 19 de setembro proximo passado, de accordo com o que nessa clausula se convencionou.

Foi-me entregue o conhecimento seguinte: N. 3.595 — Thesouro Federal — N. 3.387 — A fls. 35 do livro Caixa geral fica debitado o thesoureiro geral Henrique José Gomes por vinte e cinco contos de réis, recebidos da Companhia «Morro da Mina», proveniente de dez por cento sobre parte do capital da mesma Companhia, que se trata de instalar para exploração do manganez, conforme guia, — 25:000\$000. — E para constar se deu este assignado pelo thesoureiro geral, commigo escriptivo. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1901. — Pelo thesoureiro geral, D. de Colonia. — Pelo escriptivo, Vespasiano Tourinho. E por assim haverem contractado, me poliram lavrasse nestas notas a presente escriptura, que lhos sendo lida e as testemunhas Thomaz Fernandes Barbosa e Felisberto Barbosa da Silva assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a escrevi. — A. G. Fontes. — Francisco Zenha Pereira da Costa. — Luiz da Rocha Miranda. — Eduardo Ramos. — Alberto Faria. — Henrique A. de Souza. — Antonio José Alves Irmão. — Eng. Honold. — Antonio Rebello. — Eduardo Ferreira Ramos. — Elvira Teixeira da Costa. — Arthur Fornasini. — Luiz A. P. de Almeida. (Visconde Ferreira de Almeida). — Thomaz Fernandes Barbosa. — F. Barbosa da Silva. Transladada na mesma data. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a subescrevi e assignei em publico e raso. — Evaristo Valle de Barros.